Memorando 601/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 14/02/2024 às 16:49:16

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - CERCHO

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD)

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D30-D266-A2A4-1437 e informe o código 1D30-D266-A2A4-1437

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Secretaria Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Roberto Alencar Przendziuk
Matrícula:

E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 8621

1. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.

2. Justificativa da necessidade da contratação:
2.1 Da justificativa
A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.
A energia elétrica é a única fonte de luz para o funcionamento eficiente de lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros, para atender as secretarias municipais e também a iluminação pública na área rural de chopinzinho.
O município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S/A – Concessionária, e a Cooperativa de eletrificação rural (CERCHO) – Permissionária.
A CERCHO possui regulamentação legal junto à Copel, conforme cópia de Instrumento Particular de Acordo, em anexo.
O Município de Chopinzinho faz parte do quadro de associados da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980 (cópia anexa). A Cooperativa é a responsável legal por fornecer energia para os pontos localizados nas Comunidades do Bugre, Gramados e Samambaial, conforme tabela:

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R$			
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
3	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPETIDORA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6	6.595.354-1	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

Para a formação do valor da contratação foram levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2023), conforme planilhas anexas.
Aos valores referentes ao histórico supracitado, será aplicado o percentual de 25% como margem de segurança, para cobrir eventuais variações de consumo ou de novos serviços, caso necessário.
Como se pode observar, a energia elétrica é essencial para as atividades desenvolvidas, com vistas ao atendimento do interesse público.
A cooperativa de eletrificação rural – CERCHO, possui a estrutura operacional adequada e já instalada, tendo em vista o Contrato nº 112/2019, 4º Termo Aditivo, que irá expirar em 15 de março de 2024.
Em virtude de a empresa ser outorgada como permissionária da Copel nas áreas rurais, esta secretaria não vislumbra a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, pois não há outra solução disponível.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D30-D266-A2A4-1437 e informe o código 1D30-D266-A2A4-1437

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBI-TEM (**)	MARCA - SE APLICÁ-VEL	UNI-DADE DE ME-DIDA	QUANTI-DADE
1	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de ilumi-nação pública rurais no município.	Serviço	Conti-nuado	Não	Mês	12

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: Conforme consumo dos últimos 12 (doze) meses.

6. Prazo de entrega/ execução: 12 meses/ parcelada.

7. Local e horário da entrega/execução:
7.1 A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde a contratada realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica, mediante leitura, a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.
7.2 As informações do consumo faturado mensalmente serão aferidas de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.
7.3 O valor da fatura será calculado pela contratada, com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.
7.4 O prazo de execução dos serviços é a partir da assinatura do contrato, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações previstas.
7.5 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.
7.6 A vigência do termo contratual será de 12 (meses) meses, a partir da assinatura do contrato.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:
Fiscal – Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D30-D266-A2A4-1437 e informe o código 1D30-D266-A2A4-1437

Fonte de Recursos:	504 – Royalties
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1073 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serivços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Matrícula 2729-4

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D30-D266-A2A4-1437 e informe o código 1D30-D266-A2A4-1437

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D30-D266-A2A4-1437

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 15/02/2024 13:11:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D30-D266-A2A4-1437

Memorando 1- 601/2024

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/02/2024 às 16:51:36

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - CERCHO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais, solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R$ 52.420,81

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

SOLICITACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-79CC-2857-88EE e informe o código D277-79CC-2857-88EE

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Fica como responsável pela gestão do contrato a servidora Juliana Aparecida Alves.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clecia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-79CC-2857-88EE e informe o código D277-79CC-2857-88EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D277-79CC-2857-88EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 15/02/2024 13:13:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D277-79CC-2857-88EE

Memorando 2- 601/2024

De: Neide C. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/02/2024 às 16:52:13

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - CERCHO

Segue para autorização.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR_2_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/770E-9AD9-521A-D6D0 e informe o código 770E-9AD9-521A-D6D0

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/02/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/770E-9AD9-521A-D6D0 e informe o código 770E-9AD9-521A-D6D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 770E-9AD9-521A-D6D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/02/2024 17:01:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/770E-9AD9-521A-D6D0

Memorando 3- 601/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMF - Secretaria de Finanças

Data: 14/02/2024 às 16:52:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - CERCHO

Segue para emissão de dotação orçamentária.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9405-31BA-5046-E1F9 e informe o código 9405-31BA-5046-E1F9

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/02/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.

VALOR: R$ 52.420,81

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.049/2023 (LOA), Lei n° 4.048/2023 (PPA) e Lei n° 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	504 – Royalties
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1073 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serivços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9405-31BA-5046-E1F9 e informe o código 9405-31BA-5046-E1F9

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9405-31BA-5046-E1F9 e informe o código 9405-31BA-5046-E1F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9405-31BA-5046-E1F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 15/02/2024 10:15:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 20/02/2024 09:23:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9405-31BA-5046-E1F9

Memorando 4- 601/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 14/02/2024 às 16:53:36

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - CERCHO

Encaminho Termo de Referência para assinatura.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821 e informe o código EF70-2585-982C-F821

Termo de Referência

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Estimativa do Valor total anual
Item 1	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município.	12 meses Podendo ser prorrogados por iguais períodos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21	R$ 52.420,81

2 FUNDAMENTO:

A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.
A energia elétrica é a única fonte de luz para o funcionamento eficiente de lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros, para atender as secretarias municipais e também a iluminação pública na área rural de chopinzinho.
O município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S/A – Concessionária, e a Cooperativa de eletrificação rural (CERCHO) – Permissionária.
A CERCHO possui regulamentação legal junto à Copel, conforme cópia de Instrumento Particular de Acordo, em anexo.
O Município de Chopinzinho faz parte do quadro de associados da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980 (cópia anexa). A Cooperativa é a responsável legal por fornecer energia para os pontos localizados nas Comunidades do Bugre, Gramados e Samambaial, conforme tabela:

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R$			
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
3	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPETIDORA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6	6.595.354-1	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

Para a formação do valor da contratação foram levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2023), conforme planilhas anexas.
Aos valores referentes ao histórico supracitado, será aplicado o percentual de 25% como margem de segurança, para cobrir eventuais variações de consumo ou de novos serviços, caso necessário.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821 e informe o código EF70-2585-982C-F821

Como se pode observar, a energia elétrica é essencial para as atividades desenvolvidas, com vistas ao atendimento do interesse público.
A cooperativa de eletrificação rural – CERCHO, possui a estrutura operacional adequada e já instalada, tendo em vista o Contrato nº 112/2019, 4º Termo Aditivo, que irá expirar em 15 de março de 2024.
Em virtude de a empresa ser outorgada como permissionária da Copel nas áreas rurais, esta secretaria não vislumbra a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, pois não há outra solução disponível.

Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Diante do exposto, a Administração Municipal entende pela viabilidade da contratação direta dos serviços por Inexigibilidade de Licitação.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser fornecidos de forma contínua e parcelada, conforme demanda.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.5 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821 e informe o código EF70-2585-982C-F821

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.5 Fica como responsável pela gestão do contrato a servidora Juliana Aparecida Alves. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clecia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega:

7.1.2 Prazo de entrega: A partir da assinatura do contrato

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	504 – Royalties
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821 e informe o código EF70-2585-982C-F821

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1073 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serivços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821 e informe o código EF70-2585-982C-F821

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821 e informe o código EF70-2585-982C-F821

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois se trata de serviço usual.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

13.1 Não se aplica

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821 e informe o código EF70-2585-982C-F821

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821 e informe o código EF70-2585-982C-F821

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821 e informe o código EF70-2585-982C-F821

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821 e informe o código EF70-2585-982C-F821

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF70-2585-982C-F821

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 15/02/2024 13:15:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF70-2585-982C-F821

Memorando 5- 601/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2024 às 16:57:41

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

Contratação de serviços de Energia Elétrica - CERCHO

Em anexo documentos.

Encaminha-se para elaboração de edital de Inexigibilidade.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

ATA_47_AGO_ASSINADA.pdf
ATA_49.pdf
Certidao_estadual.pdf
Certidao_federal.pdf
certidao_trabalhista.pdf
Cert_falencia.pdf
CND_Municipal.pdf
CNH_GEDSON.pdf
CNH_Jair.pdf
CNJ.pdf
cnpj.pdf
ConsultaConsolidada_76995232000199_5_2_2024.pdf
Consumo.pdf
Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf
DOCUMENTO_DE_PERMISSAO.pdf
estatuto.pdf
Estimativa.pdf
Historico_Administracao.pdf
Historico_Educacao.pdf
Historico_Saude.pdf
Idoniedade.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Nao_parentesco.pdf
tabela_de_tarifas.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Fl 01

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às doze horas, no pátio aberto da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. na avenida XV de novembro 5384, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho estado do Paraná, realiza-se a 47ª (quadragésima sétima) Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. convocada pelo Edital de Convocação do dia 20 de janeiro do ano de 2021. O Diretor Presidente Jair Antonio Colla declarou aberta a sessão às doze horas e verificou não haver quorum suficiente para a primeira convocação; às treze horas também não havia quórum suficiente, e as quatorze horas em terceira convocação com a presença de 25 (vinte e cinco) associados, conforme consta no Livro de Presença de Associados em Assembléias Gerais da Cooperativa, instalou a presente sessão, que foi composta a mesa dos trabalhos pelo Diretor Presidente Jair Antonio Colla, pelo Diretor Vice Valdir Bolzani, pelo Diretor Secretário Gedson Dalla Costa e por mim Ivani Salete Milesi Valério, solicitando aos presentes autorização para que eu Ivani Salete Milesi Valério secretária Ad-Hoc redigisse a presente Ata, sendo aprovada por unanimidade. O Diretor Presidente agradeceu a presença de todos, e solicitou a mim secretária Ad-Hoc a efetuar a leitura do Edital de Convocação onde foi informado que o mesmo foi enviado em ofício circular de número 01/2021 para os associados, que foi fixado em vários locais na Sede da Cooperativa com boa visibilidade, ainda panfletos foram distribuídos no balcão da loja da CERCHO e publicado no Jornal Gazeta Regional, edição de número 644, redação de Chopinzinho de circulação semanal na cidade de Chopinzinho e interior, no dia 22 de janeiro de 2021 na folha nº 09 das publicações legais, também foi divulgado na Rádio Chopinzinho Ltda. situada na Rua Frei Everaldo, 445, na cidade de Chopinzinho – Paraná, dos dias 02 a 10 de março de 2020 às 12h30min e 17h30min. E será transcrito na íntegra: Edital de Convocação. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - O Presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho ltda. –CERCHO- usando das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social convoca os senhores associados nesta data em número de 783 (setecentos e oitenta e três) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 10 fevereiro de 2021, tendo como local a Sala de Reuniões da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. na Av Xv de Novembro 5384, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho estado do Paraná com início às 12:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 13:00 horas com a presença de metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação às 14:00 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Fl 02

sobre a seguinte: ORDEM DO DIA 01 – Prestação de contas do exercício de 2020 com: a) relatório da Diretoria; b) balanço geral com demonstrativo de resultados; c) metas programadas para o ano de 2021, com previsão orçamentária; d) parecer do Conselho Fiscal. 02 – Dar destino às sobras ou perdas. 03 – Autorização para operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento). 04 – Autorização ao Diretor Presidente e Diretor Secretário para: a) assinar documentos para compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota, b) assinar documentos para ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 – Autorização ao Diretor Presidente e ao Diretor Secretario para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. 06 – Eleição da Diretoria para o mandato de março de 2021 a marco de 2024. 07 – Eleição do Conselho Fiscal com mandato de março de 2021 a março de 2022. 08 – Fixação de Pró-labore do Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. 09 – Assuntos Gerais. Obs.: O espaço em que ocorrera a Assembleia seguira os protocolos exigidos pela secretaria municipal de saúde, respeitando distanciamento, número de participantes, higienização e tempo em que estarão reunidos. Os associados que se enquadram no grupo de risco não poderão participar da Assembleia. Chopinzinho, 20 de janeiro de 2021. JAIR ANTONIO COLLA Diretor Presidente. Usando a palavra o Diretor Presidente apresentou a mensagem da Diretoria do ano de 2020, bem como os sinceros agradecimentos pelo apoio recebido de todos os Diretores e Conselheiros Fiscais. Em seguida passou a palavra a mim Ivani Salete Milesi Valério, contadora para apresentar o Balanço Geral do ano de 2020, juntamente com os devidos demonstrativos; o parecer do Conselho Fiscal; as principais realizações do ano de 2020; as metas programadas para o ano de 2021 com a previsão orçamentária. Nas explanações foram informados os saldos detalhados das contas do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados do exercício de 2020 e os valores da previsão orçamentaria para o ano de 2021. O Ativo e Passivo do ano de 2020 montam em R$ 5.076.702,55 (cinco milhões setenta e seis mil, setecentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos). O plenário ficou livre para debater os assuntos e questionar algumas dúvidas, onde prontamente foram respondidas por mim contadora e pelo Diretor Presidente. Não havendo mais dúvidas o Diretor Presidente solicitou que fosse indicado um membro dentre os presentes para presidir a discussão e votação do item um do Edital de Convocação acima exposto. Por unanimidade foi indicado o associado Sr. Adair Grade que assumindo a Presidência dos trabalhos colocou em discussão e votação o item um da Ordem do Dia: Prestação de contas do exercício de 2020 com: a) Relatório da Diretoria, b)

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Balanço Geral com Demonstrativos de Resultados, c) Metas Programadas para o ano de 2021, com previsão orçamentária, d) Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém manifestado contrariedade foi aprovado por unanimidade. O associado Adair Grade devolveu a palavra ao Diretor Presidente Jair Antonio Colla, que agradeceu os trabalhos presididos e colocou em discussão e votação o item dois da Ordem do Dia: Dar destino às Sobras ou Perdas. Solicitando a mim Ivani Salete Milesi Valério, contadora, para apresentar o valor das sobras do exercício de 2020. Sendo: R$ 302.232,49 (trezentos e dois mil duzentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos) de sobras com associados. R$ 302.404,51 (trezentos e dois quatrocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) de lucro líquido com terceiros. Conforme prevê o Estatuto Social desta Cooperativa será assim destinado: O lucro das operações com terceiros R$ 302.404,51 (trezentos e dois quatrocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos) será incorporado totalmente ao F.A.T.E.S. Também será incorporado ao F.A.T.E.S. o valor de R$ 15.111,62 (quinze mil cento e onze reais e sessenta e dois centavos) resultantes de 5% (cinco por centos) das sobras com associados conforme prevê o Estatuto Social da Cooperativa. E a destinação ao Fundo de Reserva Legal no valor de R$ 90.669,74(noventa mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) proveniente de 30% (trinta por cento) das sobras com associados. Ficando um valor de R$ 196.451,12 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) de sobras a disposição da Assembleia. Após esclarecimentos do Diretor Secretario Gedson Dalla Costa sobre a necessidade de se fazer aquisição de veículos que atendam as demandas dos contratos da Copel e para novas licitações que ocorrerão neste ano os associados presentes por unanimidade decidiram e aprovaram que o valor fosse transferido para a conta de Provisão para Aquisição de Veículo de Linha Viva. Os itens: três quatro e cinco foram apresentados pelo Diretor Presidente respectivamente, sendo eles transcritos na ordem: 03 – Autorização para operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento). 04 – Autorização ao Diretor Presidente e Diretor Secretário para: assinar documentos para compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota, assinar documentos para ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 – Autorização ao Diretor Presidente e Diretor Secretário para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. Todos aprovados por unanimidade. O item seis da Ordem do dia trata da: Eleição da Diretoria para o mandato de março de 2021 a marco de 2024 sendo chapa única assim composta: Diretor Presidente: Jair Antonio Colla, (reeleito) brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, agricultor, residente e domiciliado na

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Fl 04

rua Pedro Ivo 4177, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº1.223.223 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 337.726.739-53. Diretor Vice-Presidente: Valdir Bolzani, (reeleito) brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Gressana, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.897.732-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 337.737.699-20. Diretor secretario: Gedson Dalla Costa, (reeleito) brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na rua Sete de Setembro nº 3949, casa nº 02 na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 5.202.971-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 828.739.929-72. Diretores Efetivos: Adair Grade, (eleito) brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Gramados, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 6.234.276-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 023.707.419-29. Laurindo Zanesco, (reeleito) brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na Linha Gressana, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº3.533.592-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 624.788.859-72. Diretores Suplentes: Paulo Roberto Ernzen (eleito) brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Sulina, município de Sulina, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3.402.778-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 524.824.569-91. Dilvo Luiz Debastiani (eleito) brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, agricultor, residente e domiciliado no Distrito de São Francisco, município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1019282373, expedida pelo Instituto de Identificação do Rio Grande do Sul, e CPF nº 360.066.880-34. Dorival de Paula Garcia (eleito) brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Aguas Termais, município de Sulina, estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nº 8.487.968-1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 182.018.579-68. Dirceu Giacomini (eleito) brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Areião, no município de Saudade do Iguaçu, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 6.812.975-3, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 021.754.629-35. Após a apresentação e identificação dos candidatos,

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

foram eleitos por unanimidade e já declarados empossados a partir de março de 2021. O item sete da ordem do dia trata da Eleição do Conselho Fiscal para o mandato de março de 2021 a março de 2022 sendo chapa única assim composta: Conselheiros Efetivos: Valter Suckow, (reeleito) brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Três Saltos, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3.898.765-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 554.090.169-04. Ildo Ferreira de Souza, (eleito) brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Mato Branco, município de Chopinzinho, estado do Paraná portador da carteira de identidade nº 1.429.600, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 285.364.449-91. Abrail Ambrosini Patel, (reeleito) brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Invernadinha no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3.036.522-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 451.416.149-72. Conselheiros Suplentes: Jiovani Zuconelli**,** (eleito), brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Santo Antonio, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nº 8.337.575-2, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 030.920.319-89, Isaac Mafioletti (eleito), brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Três Saltos, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nº 2.175.669, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 372.198.129-49. Jair Edemar Schweig (eleito), brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de São Francisco, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nº 4.450.476-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 797.434.809-78. Após a apresentação e identificação dos candidatos, foram eleitos por unanimidade e já declarados empossados a partir de março de 2021. O Diretor Presidente agradeceu a todos os Diretores e Conselheiros que atuaram até esta data pelo apoio e confiança depositados para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos no ano. E deu boas vindas aos novos integrantes contando desde já com a colaboração a atuação de todos. O oitavo item trata da fixação do Pró-labore do Diretor Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. Por sugestão dos participantes o valor da cédula de presença terá o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a cada comparecimento nas reuniões para

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Diretores e Conselheiros. Para o Diretor Presidente foi apresentada a sugestão de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais, de Pro Labore mais ajuda de custo nas despesas provenientes do seu trabalho até o limite de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais). Indicado pelo plenário novamente o associado Sr. Adair Grade para presidir a discussão e votação do oitavo item da ordem do dia, que deixou a palavra livre, e não havendo contrariedade, foi aprovado por unanimidade. Devolvendo a presidência dos trabalhos ao Sr. Jair Antonio Colla, que agradeceu o empenho do associado, e de imediato passou a apresentar o decimo item da ordem do dia: Assuntos Gerais: O Diretor Presidente, apresentou os casos de demissão de associados solicitando a Assembleia autorização para a devolução das quotas-partes para o exercício que segue, sendo aprovado. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente sessão às 15h00min (quinze horas), e eu secretária Ad-Hoc lavrei a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por mim, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário, e pela comissão a seguir designada: Valter Suckow, Isaac Mafioletti, Laurindo Zanesco, Joceli Baretta, Valdir Bolzani, Adair Grade, Jose Iloide Zuconelli, Delair Vilmar Ambrosini, Abrail Patel, Denizar Candatten Scabeni, Paulo Roberto Ernzen, e por quem mais quiser fazê-lo. Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2021.

D E C L A R A Ç Ã O

Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Declaram também sob as penas da lei, que não são parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral.

Ivani Salete Milesi Valério	Gedson Dalla Costa	Jair Antonio Colla
Secretária Ad-hoc	Diretor Secretario	Diretor Presidente

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
33772673953	JAIR ANTONIO COLLA
47295058915	IVANI SALETE MILESI VALERIO
82873992972	GEDSON DALLA COSTA

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 09:35 SOB Nº 20211410039.
PROTOCOLO: 211410039 DE 08/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101667270. CNPJ DA SEDE: 76995232000199.
NIRE: 41400008371. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2021.
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 49ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e tres, às doze horas, na sede da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. na avenida XV de novembro 5384, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho estado do Paraná, realiza-se a 49ª (quadragésima nona) Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. convocada pelo Edital de Convocação do dia 10 de janeiro do ano de 2023. O Diretor Presidente Jair Antonio Colla declarou aberta a sessão às doze horas e verificou não haver quorum suficiente para a primeira convocação; às treze horas também não havia quórum suficiente, e as quatorze horas em terceira convocação com a presença de 20 (vinte) associados, conforme consta no Livro de Presença de Associados em Assembléias Gerais da Cooperativa, instalou a presente sessão, que foi composta a mesa dos trabalhos pelo Diretor Presidente Jair Antonio Colla, pelo Diretor Vice Valdir Bolzani, pelo Diretor Secretário Gedson Dalla Costa e por mim Ivani Salete Milesi Valério, solicitando aos presentes autorização para que eu Ivani Salete Milesi Valério secretária Ad-Hoc redigisse a presente Ata, sendo aprovada por unanimidade. O Diretor Presidente agradeceu a presença de todos, e solicitou a mim secretária Ad-Hoc a efetuar a leitura do Edital de Convocação onde foi informado que o mesmo foi enviado em ofício circular de número 001/2023 para os associados, que foi fixado em vários locais na Sede da Cooperativa com boa visibilidade, ainda panfletos foram distribuídos no balcão da loja da CERCHO e publicado no Jornal Diário do Sudoeste, edição de número 8304, redação de Chopinzinho de circulação semanal na cidade de Pato Branco e sudoeste do Paraná e interior, no dia 10 de janeiro de 2023 no encarte das publicações legais, também foi divulgado na Rádio Chopinzinho Ltda. situada na Rua Frei Everaldo, 445, na cidade de Chopinzinho – Paraná, dos dias 01 a 14 de fevereiro de 2023 às 12h30min e 17h30min. E será transcrito na íntegra: Edital de Convocação. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - O Presidente da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho ltda. –CERCHO- usando das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social convoca os senhores associados nesta data em número de 774 (setecentos e setenta e quatro) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 14 fevereiro de 2023, tendo como local a Sala de Reuniões da Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. na Av Xv de Novembro 5384, bairro Cristo Rei, município de Chopinzinho estado do Paraná com início às 12:00 horas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação às 13:00 horas com a presença de metade mais um dos associados; e, em terceira e última convocação às 14:00 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados para deliberarem

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 49ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

sobre a seguinte: ORDEM DO DIA 01 – Prestação de contas do exercício de 2022 com: a) relatório da Diretoria; b) balanço geral com demonstrativo de resultados; c) metas programadas para o ano de 2023, com previsão orçamentária; d) parecer do Conselho Fiscal. 02 – Dar destino às sobras ou perdas. 03 – Autorização para operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento). 04 – Autorização ao Diretor Presidente e Diretor Secretário para: a) assinar documentos para compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota, b) assinar documentos para ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 – Autorização ao Diretor Presidente e ao Diretor Secretario para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. 06 – Autorização para utilização do FATES com: a) Despesas com contribuições legais, taxas e alvarás pertinentes; b) Despesas com seguros de vida e medicina do trabalho dos funcionários; c) Despesas com registros e documentos. 07 - Eleição do Conselho Fiscal com mandato de março de 2023 a março de 2024. 08 – Fixação de Pró-labore do Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. 09 – Assuntos Gerais. Chopinzinho, 10 de janeiro de 2023. JAIR ANTONIO COLLA Diretor Presidente. Usando a palavra o Diretor Presidente apresentou a mensagem da Diretoria do ano de 2022, bem como os sinceros agradecimentos pelo apoio recebido de todos os Diretores e Conselheiros Fiscais. Em seguida passou a palavra a mim Ivani Salete Milesi Valério, contadora para apresentar o Balanço Geral do ano de 2022, juntamente com os devidos demonstrativos; o parecer do Conselho Fiscal; as principais realizações do ano de 2022; as metas programadas para o ano de 2023 com a previsão orçamentária. Nas explanações foram informados os saldos detalhados das contas do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados do exercício de 2022 e os valores da previsão orçamentaria para o ano de 2023. O Ativo e Passivo do ano de 2022 montam em R$ 7.382.718,89 (sete milhões trezentos e oitenta e um mil setecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos). O plenário ficou livre para debater os assuntos e questionar algumas dúvidas, onde prontamente foram respondidas por mim contadora e pelo Diretor Presidente. Não havendo mais dúvidas o Diretor Presidente solicitou que fosse indicado um membro dentre os presentes para presidir a discussão e votação do item um do Edital de Convocação acima exposto. Por unanimidade foi indicado o associado Sr. Roberto de March que assumindo a Presidência dos trabalhos colocou em discussão e votação o item um da Ordem do Dia: Prestação de contas do exercício de 2022 com: a) Relatório da Diretoria, b) Balanço Geral com Demonstrativos de Resultados, c) Metas Programadas para o ano de 2023, com previsão orçamentária, d) Parecer do Conselho Fiscal. Ninguém manifestado contrariedade foi aprovado por

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 49ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

unanimidade. O associado Roberto de March devolveu a palavra ao Diretor Presidente Jair Antonio Colla, que agradeceu os trabalhos presididos e colocou em discussão e votação o item dois da Ordem do Dia: Dar destino às Sobras ou Perdas. Solicitando a mim Ivani Salete Milesi Valério, contadora, para apresentar o valor das sobras do exercício de 2022. Sendo: R$ 402.453,24 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) de sobras com associados. R$ 254.445,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) de lucro com terceiros. Conforme prevê o Estatuto Social desta Cooperativa será assim destinado: lucro das operações com terceiros R$ 254.445,99 (duzentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) será totalmente destinado ao F.A.T.E.S . conforme prevê o Estatuto Social da Cooperativa. E a destinação ao Fundo de Reserva Legal no valor de R$ 197.069,77 (cento e noventa e sete mil sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) proveniente de 30% (trinta por cento) das sobras com associados. E a destinação ao F.A.T.E.S de R$ 32.844,96 (trinta e dois mil oitocentos e quarenta e quatro e noventa e seis centavos) proveniente de 5% (cinco por cento) das sobras com associados. Ficando um valor de R$ 172.538,50 (cento e setenta e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) de sobras a disposição da Assembleia. Após esclarecimentos do Diretor Secretario Gedson Dalla Costa sobre a necessidade de dar continuidade às demandas que atendam os contratos da Copel e para novas licitações que ocorrerão neste ano os associados presentes por unanimidade decidiram e aprovaram que o valor fosse transferido para a conta de Provisão para Aquisição de Veículos e Materiais para redes de Linha Viva. Os itens: três quatro, cinco e seis foram apresentados pelo Diretor Presidente respectivamente, sendo eles transcritos na ordem: 03 – Autorização para operar com terceiros no limite de até 100% (cem por cento). 04 – Autorização ao Diretor Presidente e Diretor Secretário para: assinar documentos para compra e venda de caminhões, máquinas e veículos para melhoria da frota, assinar documentos para ampliação, venda e aquisição de imóveis e construções que se fizer necessário. 05 – Autorização ao Diretor Presidente e Diretor Secretário para contrair empréstimos junto a instituições financeiras. Todos aprovados por unanimidade. O item sete da Ordem do dia trata da Eleição do Conselho Fiscal para o mandato de março de 2023a março de 2024 sendo chapa única assim composta: Conselheiros Efetivos: Roberto de March, (eleito) brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na linha Gressana no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 1.584.32-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 49ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CPF nº 242.988.329-53. Isaac Mafioletti (reeleito), brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Três Saltos, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de Identidade nº 2.175.669, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 372.198.129-49. Valter Suckow, (reeleito) brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Três Saltos, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3.898.765-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 554.090.169-04. Conselheiros Suplentes: Jusceli Baretta, (eleito) brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de São Luiz, no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 4.048.670-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 618.622.749-91. Abrail Ambrosini Patel, (reeleito) brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Invernadinha no município de Chopinzinho, estado do Paraná, portador da carteira de identidade nº 3.036.522-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 451.416.149-72. Ildo Ferreira de Souza, (reeleito) brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Mato Branco, município de Chopinzinho, estado do Paraná portador da carteira de identidade nº 1.429.600, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e CPF nº 285.364.449-91. Após a apresentação e identificação dos candidatos, foram eleitos por unanimidade e já declarados empossados a partir de março de 2023. O Diretor Presidente agradeceu a todos os Conselheiros que atuaram até esta data pelo apoio e confiança depositados para o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos no ano. E deu boas vindas aos novos integrantes contando desde já com a colaboração a atuação de todos. O oitavo item trata da fixação do Pró-labore do Diretor Presidente, e o valor da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais. Por sugestão dos participantes o valor da cédula de presença terá o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) a cada comparecimento nas reuniões para Diretores e Conselheiros. Para o Diretor Presidente foi apresentada a sugestão de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) mensais, de Pro Labore mais ajuda de custo nas despesas provenientes do seu trabalho até o limite de R$ 8.908,00 (oito mil novecentos e oito reais). Indicado pelo plenário novamente o associado Roberto de March para presidir a discussão e votação do oitavo item da ordem do dia, que deixou a palavra livre, e não havendo contrariedade, foi aprovado por unanimidade. Devolvendo a presidência dos trabalhos ao Sr. Jair Antonio Colla, que agradeceu o empenho do associado, e de imediato passou a apresentar o nono item da ordem do dia: Assuntos Gerais: O Diretor

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 49ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Presidente, apresentou os casos de demissão de associados solicitando a Assembleia autorização para a devolução das quotas-partes para o exercício que segue, sendo aprovado. Continuando sobre as demissões, o Diretor Presidente apresentou ao plenário que vários associados vêm mostrando interesse em migrar para a Copel e que os mesmos são livres para tomarem esta decisão e que as suas quotas partes serão devolvidas conforme acordado entre as partes após o tramite burocrático ser concluído. Nada mais a tratar, encerrou-se a presente sessão às 16h00min (dezesseis horas), e eu secretária Ad-Hoc lavrei a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por mim, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Secretário, e pela comissão a seguir designada: Valter Suckow, Roberto de Marc, Abrail Patel, Joceli Baretta, Adair Grade, Valdomiro da Silva, Darci Dalla Costa, Valdir Bolzani, e por quem mais quiser fazê-lo. Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2023.

D E C L A R A Ç Ã O

Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. Declaram também sob as penas da lei, que não são parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral.

Ivani Salete Milesi Valério	Gedson Dalla Costa	Jair Antonio Colla
Secretária Ad-hoc	Diretor Secretario	Diretor Presidente

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ: 76.995.232/0001-99 – NIRE 41400008371
ATA DA 49ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

COMISSAO DESIGNADA

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
33772673953	JAIR ANTONIO COLLA
47295058915	IVANI SALETE MILESI VALERIO
82873992972	GEDSON DALLA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2023 15:31 SOB Nº 20231387369.
PROTOCOLO: 231387369 DE 28/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302706610. CNPJ DA SEDE: 76995232000199.
NIRE: 41400008371. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/02/2023.
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032627046-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.995.232/0001-99**
Nome: **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
CNPJ: 76.995.232/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:35 do dia 11/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/07/2024.
Código de controle da certidão: **0A2F.71D5.4922.585A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Certidão nº: 2579785/2024
Expedição: 11/01/2024, às 10:11:44
Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.995.232/0001-99, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

P O D E R J U D I C I Á R I O

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Número: 202401121645130000024

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA - CERCHO

CNPJ: 76.995.232/0001-99

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2024.01.12 16:45:54 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 109193
Nome.....: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO - CERCHO
CPF/CNPJ....: 76.995.232/0001-99 RG/Inscr....: 31200386
Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO Número.....: 5384
Bairro.....: CRISTO REI
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 11/01/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/186
Código de autenticidade da certidão: 225517084225517

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Janeiro de 2024.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GEDSON DALLA COSTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5202971-6 SESP PR

CPF
828.739.929-72

DATA NASCIMENTO
08/09/1971

FILIAÇÃO
DARCY DALLA COSTA
ISOLDA GALERA DALLA COSTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
01900812995

VALIDADE
23/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
24/10/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
22207874 52

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CHOPINZINHO, PR

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
02/07/2021

66111481799
PR920077168

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
22207874 52

PARANÁ

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
JAIR ANTONIO COLLA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1223223-3 SESP PR

CPF
337.726.739-53

DATA NASCIMENTO
12/08/1956

FILIAÇÃO
ALBERTO COLLA
GRACIEMA MARIA COLLA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
01955345831

VALIDADE
01/09/2026

1ª HABILITAÇÃO
26/03/1975

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHOPINZINHO, PR

DATA EMISSÃO
21/09/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

65050982962
PR920384252

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02258972192

PROIBIDO PLASTIFICAR
02258972192

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante Sair

Consulta de Pessoa(s)

Esfera: .:Todos(as):.

Tipo pessoa: ◯ **Ambos** ◉ **Jurídica** ◯ **Física**

CPF/CNPJ: 76995232000199 **(Este campo só deve conter números)**

Nome da Pessoa: COOPERATIVA DE ELETRIFICA

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar | Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo

Nenhum Requerido encontrado.

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.995.232/0001-99 **MATRIZ**		**13/12/1974**

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CERCHO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV XV DE NOVEMBRO	**5384**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CRISTO REI**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CERCHO@CERCHO.COM.BR	**(46) 3242-1130**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2024** às **10:32:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/02/2024 10:49:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA**
CNPJ: **76.995.232/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

PLANILHA CONSUMO KWH PERIODO SET/2016 A AGO/2017

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - CONSUMO KWH			
Nº PONTOS	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**ENDEREÇOS**	**SECRETARIA RESPONSÁVEL**
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
3	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPETIDORA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6	6.595.354-1	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA - SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2				
	CONSUMO KWH	**CONSUMO KWH**	**CONSUMO KWH**	**CONSUMO KWH**	**CONSUMO KWH**				
dez/23	207	0	143	0	1019				
nov/23	235	0	249	0	1794				
out/23	212	0	249	1	1794				
set/23	204	0	249	0	1794				
ago/23	88	0	249	0	1794				
jul/23	221	0	249	0	1794				
jun/23	220	0	249	0	1794				
mai/23	238	0	249	0	1794				
abr/23	271	0	249	0	1794				
mar/23	208	0	249	0	1794				
fev/23	265	0	249	0	1794				
jan/23	200	0	249	0	1794				
SOMA	**2569**	**0**	**2882**	**1**	**20753**				
								SOMA TOTAL R$	**26205**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 25%	**32756**

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA - SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
						894.431-8			
						CONSUMO KWH			
dez/23						4239			
nov/23						2529			
out/23						3061			
set/23						2339			
ago/23						2940			
jul/23						3408			
jun/23						2756			
mai/23						2443			
abr/23						3963			
mar/23						1995			
fev/23						1773			
jan/23						2073			
SOMA						**33519**			
								SOMA TOTAL R$	**33519**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 25%	**41899**

CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA - SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
							6.595.354-1	894.647-7	894.646-9
							CONSUMO KWH	CONSUMO KWH	CONSUMO KWH
dez/23							57	0	0
nov/23							27	0	0
out/23							32	0	0
set/23							25	0	0
ago/23							89	0	0
jul/23							101	0	0
jun/23							69	0	0

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

mai/23							40	0	0
abr/23							59	0	0
mar/23							30	0	0
fev/23							14	0	0
jan/23							3	0	0
SOMA							**546**	**0**	**0**
								SOMA TOTAL R$	**546**
								PREVISÃO TOTAL KWH PARA 12 MESES COM + 25%	**683**

IDENTIFICAÇÃO - CONSUMO KWH POR UNIDADE CONSUMIDORA									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2	894.431-8	6.595.354-1	894.647-7	894.646-9
	CONSUMO KWH	**CONSUMO KWH**	**CONSUMO KWH**	**CONSUMO KWH**	**CONSUMO KWH**	**CONSUMO KWH**	**CONSUMO KWH**	**CONSUMO KWH**	**CONSUMO KWH**
dez/23	207		143	0	1019	4239	57		
nov/23	235		249	0	1794	2529	27		
out/23	212		249	1	1794	3061	32		
set/23	204		249	0	1794	2339	25		
ago/23	88		249	0	1794	2940	89		
jul/23	221		249	0	1794	3408	101		
jun/23	220		249	0	1794	2756	69		
mai/23	238		249	0	1794	2443	40		
abr/23	271		249	0	1794	3963	59		
mar/23	208		249	0	1794	1995	30		
fev/23	265		249	0	1794	1773	14		
jan/23	200		249	0	1794	2073	3		
SOMA	**2569**	**0**	**2882**	**1**	**20753**	**33519**	**546**	**0**	**0**
								SOMA TOTAL CONSUMO KWH	**60.270**

PREVISÃO TOTAL KWH 12 MESES COM + 25%	**75337,5**

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 76995232000199

LIMPAR

Data da consulta: 05/02/2024 10:30:48

Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 18 de Maio de 2018 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano VII – Edição Nº 1609

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE [illegible]

CERCHO

AUTORIZAÇÃO DO INCRA N.º 1348/74 - REG. JUNTA COMERCIAL 9[illegible]

Inscr. Estadual 31 200 386-L - CGC 76 995 282/0001-99 - DAC 575 de 22-04-75 OCEPAR Nº [illegible]

Utilidade Pública - Lei Municipal Nº 596 de 29-06-1976

CEP 85.560 — CHOPINZINHO — Rua 14 de Dezembro, s/n. Fone 42 1130 — PARANÁ

À DIRETORIA DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

Conforme Requer:

11-11-80

Adelino Decco

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, abaixo assinado, representante legal da Municipalidade, de acordo com a legislação em vigor, e tendo em vista a necessidade de usufruir dos serviços prestados por esta Cooperativa, nos termos do Artigo 24, § 2º e do Artigo 29 § 3º da Lei nº 5.764 de 16.12.71 - Lei Cooperativista - vem pelo presente requerer de V. Sas. autorização para ingresso da Municipalidade no Quadro Associativo da Cercho, razão pelo qual juntamos a devida proposta de Admissão, devidamente preenchida.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Chopinzinho, 16 de outubro de 1980.

VICENTE MUCHKE JUNIOR

Prefeito Municipal.

Cod269062

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 18/05/2018.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

1Doc: Memorando 5- 601/2024 57/194

MUN. DE CHOPINZINHO
Fls: 277
PROCURADORIA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO--PRELIMINAR À APRECIAÇÃO PELA ANEEL ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-- COM VISTAS À ATUAÇÃO DE COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL COMO AUTORIZADA PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NA RESOLUÇÃO ANEEL Nº 012, DE 11.01.2002, QUE ENTRE SI FAZEM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. - CERCHO.

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo identificadas:

De um lado:

- a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, concessionária do serviço público federal de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco "C", Bairro Mossunguê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 04.368.898/0001-06, a seguir designada apenas **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Superintendente Pedro Augusto do Nascimento Neto e por seu Diretor Adjunto Francisco Antonio Maciel Meyer, ao final assinados,

E, de outro:

- a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. - CERCHO**, pessoa jurídica de direito privado, instituída em conformidade com a Lei nº 5.764/71, de 16.12.1971, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 877, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, autorizada para funcionamento pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério da Agricultura – INCRA/MA sob o número AF INCRA 1.348, de 20.12.1974, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.995.232/0001-99 e inscrição Estadual sob o nº 31.200.386-47, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 4.140.000.837-1, doravante denominada COOPERATIVA, neste ato representada por seu Presidente Jair Antonio Colla e por seu Secretário José Pigosso, ao final assinados,

Indistintamente denominadas cada uma PARTE e, em conjunto, denominadas PARTES,

CONSIDERANDO:

(a) que a Companhia Paranaense de Energia – Copel realizou processo de reestruturação societária tendo constituído subsidiárias integrais, dentre as quais a CONCESSIONÁRIA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná;

(b) que da reestruturação societária aludida ocorreu --mediante versão de patrimônio para fins de desverticalização das atividades de distribuição, conforme autorização contida na Resolução ANEEL n.º 258, de 03.07.2001-- a transferência para a CONCESSIONÁRIA dos bens, instalações, direitos e obrigações referentes às atividades de distribuição e comercialização de energia elétrica, em razão do que foi

LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

MUN DE CHOPINZINHO
Fls. 878
PROCURADORIA

celebrado em 03 de agosto de 2001 o primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 046/99 para distribuição de energia elétrica entre a União Federal e a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o contido no Processo ANEEL sob n° 48500.008685/00-29;

(c) que para as finalidades deste instrumento e em face do disposto no seu Estatuto Social a COOPERATIVA declara não existir obrigação de natureza formal ou material que constitua ônus ou impedimento à celebração do presente ACORDO, considerada a legislação do setor elétrico, bem como as disposições regulamentares aplicáveis aos serviços de eletrificação rural, especialmente as previstas no Decreto n° 62.655, de 03 de maio de 1968, e no art. 18 do Decreto n° 62.724, de 17 de maio de 1968, com suas alterações posteriores;

(d) que a COOPERATIVA, em 8 de julho de 1995, explorava serviços e instalações de energia elétrica, em situação de fato, o que é demonstrado no procedimento administrativo autuado junto a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, instaurado no prazo estabelecido no art. 12 da Resolução n° 333, de 02.12.99, prorrogado pela Resolução n° 057, de 14.07.1998, ambas daquela Agência, cujas instruções se encontram contidas no Processo Administrativo ANEEL sob n° 48500.001485/00-81;

(e) que em caso de se confirmar pelo Poder Concedente a outorga de autorização à COOPERATIVA, esta será formalizada mediante ato administrativo específico a ser expedido pela ANEEL, tendo tal autorização caráter precário, a ser exercida por tempo determinado, sujeita a prorrogação, devendo do respectivo ato constar condições de sua extinção, em conformidade com as normas pertinentes inerentes àquele ato, nos termos da Resolução ANEEL n° 012, de 11 de janeiro de 2002;

(f) que a COOPERATIVA é detentora de propriedade e realiza a operação de instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinam ao desenvolvimento de atividade predominantemente rural, sendo que eventual enquadramento na condição de autorizada se dará no curso do processo administrativo aludido acima, após diligências a serem realizadas pela ANEEL, nos termos da Resolução n° 12, de 11 de janeiro de 2002;

(g) que em caso de se confirmar pelo Poder Concedente a autorização de serviço público à COOPERATIVA, as instalações desta poderão ser utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para possibilitar o atendimento de consumidores de energia elétrica cuja localização recomende, técnica e economicamente, a utilização das mesmas, devendo tal uso ser objeto de acordo formal entre as PARTES;

(h) que em caso de confirmação pelo Poder Concedente da autorização de que trata este instrumento a COOPERATIVA será classificada, no âmbito da CONCESSIONÁRIA, como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, conforme a legislação;

(i) que o disposto no art. 21 da Resolução n° 12, de 11 de janeiro de 2002, estabelece que *" a COOPERATIVA terá sua atuação circunscrita às instalações de sua propriedade, por ela mantidas e operadas, destinadas ao uso privativo de seus associados, localizadas na zona rural do município onde exercer as atividades"*;

(j) que a compatibilização das áreas concedidas às empresas distribuidoras com as de atuação de cooperativas de eletrificação rural, sugere racionalização de atuação, redução de custos para o consumidor e delineamento claro de obrigações do serviço a ser prestado;

LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
Fls.: 279
PROCURADORIA MUNICIPAL

(k) que as PARTES, após os devidos levantamentos de situação, constataram haver interesse recíproco para, de comum acordo, apresentar à ANEEL proposta de enquadramento para fins de regularização da COOPERATIVA como titular de autorização de serviço público, atendidas as disposições da Resolução ANEEL n° 012/2002,

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO, ADIANTE DESIGNADO SIMPLESMENTE "ACORDO", OBSERVADA A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO a demonstração pelas PARTES à ANEEL de que, em conformidade com o contido nos ANEXOS de que trata a Cláusula Segunda e observadas as demais disposições deste instrumento, se encontram presentes os requisitos para regularização da COOPERATIVA como autorizada, nos termos do Capítulo IV, da Resolução ANEEL n° 012, de 11.01.2002.

Parágrafo único.

Aplicam-se ao presente ACORDO as pertinentes disposições da Lei n° 9.074, de 07.07.95, bem como da Lei n° 9.427, de 26.12.96, além das disposições regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, através das Resoluções n° 012, de 11.01.2002 e n° 456, de 29.11.2000, com suas eventuais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ACORDO

Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas PARTES, constituem partes integrantes deste ACORDO:

ANEXO I – Relação de associados atuais atendidos pela COOPERATIVA, ligados e desligados, constantes no sistema de Gestão de Consumidores da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a relação das respectivas unidades consumidoras correspondentes;

ANEXO II – Relação de associados a serem atendidos de forma precária pela COOPERATIVA, em conformidade com o artigo 112, da Resolução ANEEL n° 456/2000;

ANEXO III – Planta gráfica demonstrando o conjunto de instalações de uso privativo em área rural dos associados da COOPERATIVA; e,

ANEXO IV – Planta e mapa de delimitação geográfica das áreas territoriais dos Municípios de Chopinzinho, Sulina e Saudade do Iguaçu, localizados no Estado do Paraná, onde atua a COOPERATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATUAÇÃO DA COOPERATIVA

A atuação da COOPERATIVA, desenvolvida na zona rural dos municípios a que se refere o ANEXO IV mencionado na Cláusula Segunda, destinadas ao uso privativo de seus associados, restringe-se às instalações de baixa tensão, compreendendo os transformadores e redes elétricas de sua propriedade relacionados no ANEXO III, cuja operação e manutenção é exercida sob sua responsabilidade.

LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13332

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

1Doc: Memorando 5- 601/2024 60/194

MUN. DE CHOPINZINHO
Fls: 280
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parágrafo primeiro
A COOPERATIVA declara que a detenção da propriedade e a operação das instalações de uso privativo de seus associados mencionadas no "caput", se destinam ao atendimento de cargas para o desenvolvimento de atividade predominantemente rural.

Parágrafo segundo
As plantas e mapas de situação das instalações de propriedade da CONCESSIONÁRIA e da COOPERATIVA a que se referem os ANEXOS III e IV da Cláusula Segunda demonstram não ser possível, especialmente em face de os circuitos alimentadores da alta tensão pertencerem à CONCESSIONÁRIA, a separação de atendimento entre os consumidores da CONCESSIONÁRIA e os da COOPERATIVA localizados naquelas áreas, inexistindo a possibilidade de atuação exclusiva da COOPERATIVA e/ou estabelecimento de poligonal envolvente, descartada qualquer hipótese de demarcação de área territorial.

Parágrafo terceiro
Confirmada pela ANEEL a COOPERATIVA como titular de autorização, esta será classificada como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, devendo as PARTES formalizarem contrato de fornecimento de energia elétrica para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO AOS ATUAIS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA
Observadas as condições estabelecidas neste ACORDO, a COOPERATIVA continuará atendendo aos atuais associados.

Parágrafo primeiro
A COOPERATIVA poderá efetuar atendimentos aos seus associados, desde que a nova ligação ou aumento de carga não exija execução de obras no sistema elétrico existente, tais como:

a) complementação de fase;
b) substituição, com aumento de bitola, do condutor elétrico;
c) troca de transformador da CONCESSIONÁRIA;
d) aumento de potência na capacidade da subestação à montante da rede elétrica; e
e) extensão de rede de alta tensão para atendimento a novas ligações.

Parágrafo segundo
Cumprirá à CONCESSIONÁRIA os encargos decorrentes das obras necessárias com vistas ao aumento de carga ou ligação de novas unidades consumidoras, que demandem complementação de fase, observados os limites definidos na Resolução Aneel nº 456/2000.

CLÁUSULA QUINTA – LIMITES PARA ATENDIMENTO DE AUMENTOS DE CARGA E DE LIGAÇÕES NOVAS DE ENERGIA ELÉTRICA
Quanto aos limites para fornecimento de energia elétrica, as PARTES concordam que nos casos de:

a) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, tais aumentos poderão se dar sem limite de potência;

LUIZ GERENCIAS DE AUZ
OAB/PR 13432

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

1Doc: Memorando 5- 601/2024 61/194

MUN DE CHOPINZINHO
Fls: 231
PROCURADORIA MUNICIPAL

b) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, constatados como já ligados na data da assinatura do Termo de Alteração e Aditamento celebrado em 1990, tais aumentos poderão se dar sem limite de potência;

c) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, constatados como já ligados no período entre a data da assinatura do Termo de Alteração e Aditamento celebrado em 1990 e a data de assinatura do presente ACORDO, tais aumentos poderão se dar até o limite de 225 (duzentos e vinte e cinco) kVA;

d) aumentos de carga de associados atendidos pela COOPERATIVA, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, constatados como ligados após a assinatura do presente ACORDO, tais aumentos poderão se dar até o limite de 75 (setenta e cinco) kVA;

e) ligações novas de associados, classificados como rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, tais ligações poderão se dar sem limite de potência; e,

f) ligações novas de associados, classificados como não rurais, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 456/2000, tais ligações poderão se dar até o limite de 75 (setenta e cinco) kVA.

Parágrafo único
A COOPERATIVA não poderá dar atendimento a áreas urbanas, assim definidas em lei municipal, salvo no período de dois anos contados da publicação da Resolução ANEEL nº 12, de 11.01.2002.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA
A COOPERATIVA na condição de consumidor e além de submeter-se às "Condições Gerais de Fornecimento", deverá manter à disposição da ANEEL:

I – cadastro das instalações de energia elétrica de sua propriedade e relação de associados;

II – registros contábeis, em separado, dos valores vinculados às instalações de energia; e

III – registros em separado dos rateios, entre seus associados, das despesas diretas e indiretas com a energia elétrica consumida.

Parágrafo único
Para receber a autorização a ser expedida pela ANEEL, a COOPERATIVA deverá, entre outras condições estabelecidas no Anexo I da Resolução ANEEL nº 12, de 11.01.2002, comprovar a regularidade quanto ao pagamento das faturas de energia elétrica comprada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA
Não obstante o estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta deste ACORDO, considerado que a hipótese de enquadramento de situação da COOPERATIVA é aquela prevista no

LUIZ GERÊMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

"caput" do Artigo 21 da Resolução ANEEL n° 012/2002, para efeitos de expansões e reforços das instalações de uso privativo em área rural, deverá ser observado o contido no Art. 23, §1°, da mesma Resolução ANEEL n° 012/2002, nos seguintes termos:

- para a COOPERATIVA, cuja área de atuação está circunscrita ao conjunto de instalações de sua propriedade, conforme a ser estabelecido no respectivo ato autorizativo obedecido o contido no presente ACORDO, as ampliações das instalações elétricas para aumento ou atendimento de novas cargas, admitidas tão somente nas áreas rurais dos municípios onde atua a COOPERATIVA, observarão as seguintes condições:

    1. quando implicar a contratação de novo ponto de entrega de energia elétrica junto à CONCESSIONÁRIA, a COOPERATIVA deverá solicitar autorização específica à ANEEL, mediante requerimento instruído com os documentos constantes do Anexo I à Resolução ANEEL n° 012/2002, no que couber, acompanhado da manifestação da sua fornecedora a respeito do projeto; e
    2. nas demais hipóteses, caberá apenas o envio dos respectivos estudos e projetos à CONCESSIONÁRIA, em cumprimento às "Condições Gerais de Fornecimento".

Parágrafo único
Considerando-se o já explicitado no Parágrafo segundo, da Cláusula Terceira deste ACORDO, os ativos ou instalações de alta tensão de interesse para o objeto deste instrumento, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do que resulta que qualquer nova ligação à COOPERATIVA, em alta tensão, caracterizar-se-á como novo ponto de entrega, devendo, portanto, obedecer as determinações acima destacadas.

CLÁUSULA OITAVA
Até que seja concluído o processo administrativo de regularização da COOPERATIVA, a expansão de linhas e redes de distribuição, nos locais onde coincidirem serviços e instalações da CONCESSIONÁRIA e da COOPERATIVA, fica condicionada ao estabelecimento de prévio acordo formal entre as PARTES.

Parágrafo único
Enquanto não for estabelecido o acordo referido neste artigo, a expansão dos respectivos serviços e instalações fica condicionada à aprovação prévia e formal da ANEEL.

CLÁUSULA NONA
No caso de danos decorrentes da prestação do serviço de que trata este ACORDO, a PARTE que der causa ficará obrigada ao ressarcimento a outra PARTE ou a terceiros interessados.

CLÁUSULA DEZ
As PARTES, sempre de boa-fé, tentarão resolver eventuais controvérsias decorrentes deste ACORDO, cabendo encaminhamento à ANEEL para eventual mediação.

LUIZ GERMIAS DE
OAB/PR 134

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

MUN. DE CHOPINZINHO - PR
Fls 283
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA ONZE
A tolerância ou não do exercício por qualquer das PARTES de direitos a ela assegurados neste ACORDO ou na lei em geral, não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

CLÁUSULA DOZE
Este ACORDO só poderá ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, observada, quando for o caso, a homologação da ANEEL.

CLÁUSULA TREZE
As comunicações das PARTES entre si serão feitas aos respectivos representantes legais, nos endereços referidos no preâmbulo do presente ACORDO, por meio de carta registrada ou fax com confirmação de recebimento dada pelo destinatário.

CLÁUSULA QUATORZE
O presente ACORDO somente poderá ser cedido por uma das PARTES com a expressa concordância (por escrito) da outra PARTE, mediante homologação da ANEEL.

CLÁUSULA QUINZE
Este ACORDO vincula as PARTES e seus sucessores a qualquer título e sua eficácia fica condicionada à homologação pela ANEEL, tornando-se sem efeito em caso de denegação da outorga de autorização eventualmente a ser conferida à COOPERATIVA.

Parágrafo único
As PARTES celebrarão contratos de fornecimento de energia elétrica em atendimento a legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS
As PARTES elegem o foro da comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento.

LUIZ GERENIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, Pr, 27de dezembro de 2002.

CONCESSIONÁRIA
Copel Distribuição S/A

Pedro Augusto do Nascimento Neto
Diretor Superintendente

Francisco Antonio Maciel Meyer
Diretor Adjunto

COOPERATIVA
Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. - CERCHO

Jair Antonio Colla
Presidente

José Pigosso
Secretário

Testemunhas

Nome: André Luís de Castro David
CPF/MF: n° 442.385.259-49

Odílio Ortigoza Lobo
CPF/MF: n° 320.754.569-68

LUIZ GEREMIAS DE AVIZ
OAB/PR 13432

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA. CERCHO

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/02/2013.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho, com a sigla CERCHO, sociedade Cooperativa Autorizada conforme Resolução 48500.001485/2000-81 emitida pela ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica, representando a União, rege-se pela Lei 5764/71, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) Sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Chopinzinho, no Estado do Paraná, sendo o endereço da Sede na Avenida Xv de Novembro, nº 5384 – Bairro Cristo Rei – CEP. 85560-000.
b) A área de atuação para efeito de admissão de associados e distribuição de energia elétrica abrange os município de Chopinzinho, São João, Sulina e Saudade do Iguaçu, podendo ser ampliada, segundo suas possibilidades técnicas de prestação de serviços;
c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico da sua área de atuação, através de fornecimento de energia elétrica, principalmente aos seus associados, e do estímulo à prática de novas atividades, mediante o emprego de modernos processos tecnológicos e de racionalização dessas atividades.

Art. 3º - Como atos integrantes dos seus objetos, poderá a Cooperativa:

a) Adquirir energia elétrica para distribuição em baixa ou alta tensão;
b) Transformar e distribuir, energia elétrica tanto para o consumo domiciliar, quanto para a utilização nas atividades agropecuárias, extrativas e de indústrias rurais;
c) Operar na concessão de serviços elétricos, nos termos das leis em vigor;
d) Construir, manter e operar linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;
e) Financiar, observadas as prescrições legais, como recursos próprios ou mediante repasse, a instalação de redes, linhas, ramais ou acessórios;
f) Executar a operação e manutenção de suas linhas e redes de distribuição, inclusive ramais e acessórios, bem como os serviços de cobrança, leitura, faturamento e outros de energia elétrica, caso em que se aplicarão aos cooperados todos os benefícios previstos nas portarias de Tarifas da ANEEL-Agencia Nacional de Energia Elétrica. Conservar as linhas e equipamentos do sistema elétrico que opere, reformá-las ou mesmo ampliá-las, diretamente ou através de convênios com órgãos oficiais ou não;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

g) Atender, prioritariamente, aos seus associados, e, excepcionalmente, as entidades que, por força de lei, não possam fazer parte da Cooperativa, com as quais estabelecerá contratos;

h) A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e estejam de conformidade com a lei.

§ Único - A Cooperativa poderá, ainda, fomentar entre os associados, o consumo de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e difundindo suas técnicas de utilização, promovendo, igualmente, a educação cooperativista do quadro social e participando de campanhas de expansão do cooperativismo.

Art. 4º - A Cooperativa se propõe:

I– A adquirir, nas fontes próprias e por atacado, todo o material elétrico, eletrodoméstico, máquinas, instrumento de trabalho e demais implementos necessários às atividades domésticas, profissional e empresarial de seus associados, podendo ainda estender suas operações à aquisição de insumos de emprego na agropecuária;

II- A prestar, por si ou mediante convenio com entidades especializadas públicas ou privadas, assistência técnica, educacional e social aos seus associados e respectivos familiares e, bem assim, aos seus próprios empregados;

III- A conseguir, das instituições financeiras públicas ou privadas, financiamentos, para sob a forma de repasse, custear a aquisição de máquinas e implementos adequados às atividades rurais.

§ Único – As operações de financiamentos previstas neste Estatuto serão sempre resguardadas das necessárias e suficientes garantias, considerando-se, com prioridade, a legitimidade dos direitos do associado sobre o imóvel a se suprido.

Art. 5º - As operações da Cooperativa serão efetivadas sem qualquer intuito lucrativo entre esta e seus associados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Poderão ingressar na Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, estabelecidas, residentes ou domiciliadas na sua área de ação, que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias, extrativas ou outras em terras ou prédios de sua propriedade, arrendados, de parceria, ou ocupados por processos legítimos, que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade, salvo no caso de impossibilidade técnica de prestação de serviços.

§ 1º - No ato da admissão, os candidatos comprovarão a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20(vinte).

Art. 7º - Para ser admitido na Cooperativa o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Sociedade e a assinará com outro associado proponente.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

§ 1º - Aprovado pela Diretoria a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas- partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula;

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementa a sua admissão na Sociedade e implica no seu compromisso de permitir, livre e gratuitamente, a passagem, através de suas propriedades, das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica necessária ao desenvolvimento de eletrificação rural, objeto básico da Cooperativa.

Art. 8º - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, e dasdeliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O associado tem direito a:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, com as restrições do parágrafo primeiro do artigo 35, deste Estatuto;

b) Propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;

c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Sociedade ou outros, salvos se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier, observando o disposto no parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto;

e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto;

f) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Sociedade os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar, então, à disposição do associado.

II - O associado se obriga a:

a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;

b) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela diretoria e as deliberações das assembleias gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das Despesas Gerais da Sociedade;

e) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com a utilização de energia elétrica;

f) Zelar pelo interesse, moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor capital por ele subscrito.

§ Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Sociedade, perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas às contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, salvo nos casos referidos no "caput" do artigo 11, deste Estatuto.

§ Único – Os herdeiros do associado falecido, tem direito ao Capital Realizado e a todos os créditos pertencentes ao extinto, ficando-lhes assegurado o ingresso na Cooperativa, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 11 - A prescrição de que trata o artigo 10 deste Estatuto, não se aplica aos casos das obrigações contraídas pela Cooperativa para com terceiros, solidariamente com os associados, e referente aos financiamentos das redes e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os ramais e/ou acessórios de que participem.

- A Cooperativa assegurará a igualdade de direito dos associados, sendo-lhes defeso:

a) Remunerar a quem agencie novos associados;
b) Cobrar prêmio ou ágio pela entrada de novos associados ainda a título de compensação das reservas;
c) Estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, constituindo motivo para o desmonte das linhas e retirada dos ramais instalados e será requerida ao diretor Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente.

Art. 13 - A eliminação do associado que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste Estatuto, o será por decisão da Diretoria, depois de reiterada notificação ao infrator e os motivos que a determinaram, deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, a Diretoria é obrigada a eliminar o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
b) Deixar de exercer, na área da ação da sociedade, a atividade que lhe facultou associar-se;
c) Houver praticado ato desonroso que o desabone no conceito da Sociedade;
d) Deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;
e) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele Contraídas.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento;

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado será feita:

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

I - Por dissolução da pessoa jurídica;
II - Por morte da pessoa física;
III - Por incapacidade civil não suprida;
IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único - A exclusão do associado com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se ao caso, o disposto no artigo 13, "in fine", combinado com os seus parágrafos segundo e terceiro, deste Estatuto.

Art. 15 - Os devedores de associados para o demitido, eliminado ou excluído, só terminam após aprovação, pela Assembleia geral, do balanço das contas do ano em que se deu a retirada.

Art. 16 - A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado não o exime do comprimento das obrigações que lhe caibam nos investimentos financiados para a construção da rede, linhas, ramais ou acessórios de que participe.

Art. 17 - Constituem motivo para o desmonte das linhas e retirada dos ramais instalados – além dos casos de demissão, eliminação ou exclusão – a comprovada incapacidade financeira do associado, a critério da Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral determinará o destino a ser dado aos materiais resultantes do desmonte de que trata este artigo;

§ 2º - As despesas decorrentes do desmonte e transferência dos materiais referidos no artigo, correrão por conta do demitido, eliminado ou excluído, que lhe houver dado causa.

Art. 18 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou e da sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º - A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir a aquele que se deu o desligamento;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, está poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não terá limite quando ao máximo, variará conforme o numero de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º -O valor unitário da quota-parte é de R$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

§ 3º - A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa;
§ 4º - Ao ser admitido, cada associado subscreverá um número de quotas-partes do Capital Social, proporcional ao valor do investimento, que lhe for atribuído no respectivo projeto, de acordo com os KVA que solicitar, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).
§ 5º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez, em prestações mensais independentemente de chamadas ou por meio de contribuições, nunca, porém, em prazo superior ao que corresponde ao do financiamento da rede, linhas, ramais e/ou acessórios de que participe;
§ 6º - É vedado à Cooperativa distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou de terceiros.
§ 7º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia geral;
§ 8º - Pelo atraso no pagamento das prestações de quotas-partes a integralizar, do associado, serão cobrados juros nas mesmas bases que a cooperativa paga pelo contrato que originou as prestações. As sobras a que tiver direito, serão retiradas e lhe serão creditadas por conta de suas prestações atrasadas.
§ 9º - Exclusivamente é vedada a Cooperativa a devolução das quotas-partes do capital ao associado que queira se desligar do quadro social para ser atendido pela Concessionária.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 - A assembleia Geral em regra será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.
§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente;
§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:
a) Tenha sido admitido após a sua convocação

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de um (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.
§ Único - As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23 - Não havendo "quórum" para instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, também, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

§ Único – Se ainda assim não houver "quórum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade, fato que deverá ser comunicado à autoridade local do Cooperativismo.

Art. 24 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar;

1. A denominação da Cooperativa, número do Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ, seguida de expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
2. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local, de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;
3. A sequência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação e apreciação do critério de representação;
6. A assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados e, ou outros meios de divulgação.

Art. 25 - É da competência das Assembleias Gerais - Ordinárias ou Extraordinárias - a destituição dos membros da Diretoria, do conselho fiscal ou outros.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
b) Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
c) O mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas apostas no Livro de Presença.

Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º- Na ausência do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Balanços e as Contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Laudos da Auditoria Contábil, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da assembleia.

Art. 30 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta a imediata relação.

§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar a Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 8 (oito) associados designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer;

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente ou representado, direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes;

§ 4º - Quando os associados se distribuírem em locais afastados mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede, ou no caso de doença comprovada, ou ainda quando a Cooperativa possuir um número superior a 1.000 (hum mil) associados, será permitida, nas Assembleias Gerais, a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na Sociedade, vedado ao mesmo, dispor de mais de 3 (três) votos, compreendido o seu;

§ 5º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei, ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer até o mês de MARÇO, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar de Ordem do Dia:

I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da gestão;
- Balanço;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;
III - Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
IV - Fixação em níveis módicos e quando for o caso, de pró-labore ou verba de representação para o Diretor Presidente e Diretor Secretário, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros da Diretoria e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste estatuto;

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo;

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencione no edital de Convocação.

Art. 33 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto:
II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
III - Mudança de objeto da Sociedade;
IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;
V - Contas do liquidante;

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 34 - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e 3 (três) Diretores, correspondendo aos últimos, igual número de suplentes.

§ 1º - Será obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos da Diretoria;

§ 2º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º - A Diretoria deve contratar Gerentes, Técnicos ou Comerciais e fixar-lhes as atribuições e salários;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

§ 4º - Os diretores eleitos e os Administradores contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;
§ 5º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito;
§ 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 35 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.
§ 1º - Nenhum associado, ainda que ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento;
§ 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;
§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Diretores e Administradores, para promover a sua responsabilidade;
§ 4º - Os empregados de empresas que sejam eleitos Diretores de Cooperativas, pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, pelo artigo 543 da CLT (Decreto Lei n°. 5.452, de 01.05.43).

Art. 36 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:
I - Reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
II - Delibera validamente, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria presentes.
§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;
§ 2º - O Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário serão substituídos por Diretores efetivos;
§ 3º - Se ficarem vagos - por qualquer tempo - mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o diretor Presidente (ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembleia Geral para devido preenchimento;
§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos seus antecessores:
§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Art. 37 - Compete à Diretoria, dentro dos limites da Leis e deste Estatuto - atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
b) Estabelecer sanções contra fraudes ou abusos cometidos pelos associados por ligações clandestinas ou outras infrações das normas do fornecimento de energia elétrica, inclusive estabelecendo os casos de corte ou cessação de fornecimento;
c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade;
d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviço;
e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
f) Fixar as despesas de administração, no orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
g) Contratar, fora do quadro social, elementos de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para funções de Gerencia, Contabilidade e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
h) Designar, por indicação do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
i) Fixar as normas de disciplina funcional;
j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;
k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
l) Definir atribuições dos Diretores e estabelecer as normas para funcionamento da Sociedade;
m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme o disposto no artigo 112, da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Lei Cooperativista;
n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite Máximo que poderá ser mantido em Caixas;
o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
q) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõe o Ativo Permanente da Sociedade;
r) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
s) Adquirir, alienar bens imóveis da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
t) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

u) Cumprir e fazer cumprir a legislação específica referente aos serviços de energia elétrica no país, inclusive quanto à fixação de tarifas;
v) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou do Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interna da Cooperativa.

Art. 38 - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;
b) Verificar frequentemente saldo de Caixa;
c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o gerente;
d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Diretor designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
e) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
   - Relatório da gestão;
   - Balanço;
   - Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal;
   - O plano anual de atividade da Cooperativa e o respectivo orçamento de receita e despesa;
   - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele.
g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele.

Art. 39 - Ao Diretor Vice-Presidente, cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 40 - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
b) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - A administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 35 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

(segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 43 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

IV - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se existem problemas com empregados;

IX - Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, estão em boa guarda e se as suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

§ Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO X

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - Para os fins de representação a que se refere o parágrafo 4º do artigo 30 deste Estatuto, o mandatário deverá comparecer ao local da Assembleia Geral, munido dos respectivos instrumentos legais e, ao assinar o Livro de Presença, nele inserir também, os nomes e os números de matrícula dos respectivos mandantes.

§ 1º - Do instrumento do mandato deverá constar:

a) Nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante que o assinar;
b) Nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandatário;
c) A firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na Sociedade, que se identificarão pelo seu nome e número de matrícula;
d) A declaração de constituição do mandatário para o fim de representação na Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, convocada para o dia, mês, hora e local, nos termos do Edital de Convocação, cuja data de expedição declarará;
e) A data da sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O instrumento do mandato deverá ser apresentado à Secretaria da Cooperativa com a antecedência mínina de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia Geral, a fim de verificar se mandante e mandatário se acham em gozo de seus direitos sociais.

§ 3º - A representação caducará com o encerramento dos trabalhos da Assembleia para a qual foi passada, permanecendo os instrumentos do mandato devidamente arquivados na Sociedade.

CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 46 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 30% (trinta por cento) das sobras líquidas do exercício;
II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

§ Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 47 - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de reserva:

a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 48 - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os resultados das operações com não associados, as quais, com vistas a permitir o cálculo para a incidência de tributos, serão contabilizados em separado.

Art. 49 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da Receita e Despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 50 - As despesas da Sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços.

§ Único - Cada associado contribuirá, para o custeio das Despesas Gerias da Sociedade, com uma quantia diretamente proporcional ao volume dos serviços usufruídos da Cooperativa, no exercício.

Art. 51 - Das sobras apuradas na forma prevista neste estatuto, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 05% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social.

§ Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as percentagens dos Fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 52 - As perdas com associados decorridas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas com o saldo do fundo de reserva.

Art. 53 - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício, apurados em balanço, serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva, e se insuficiente este, mediante rateio, entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos da Cooperativa.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS IMPRESSOS OU DIGITAIS

Art. 54 - A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

I - De matricula;

II - De Atas das Assembleias Gerais;

III - De Atas da Diretoria;

IV - De Atas do Conselho Fiscal;

V - De Presença dos associados nas Assembleias Gerais;

VI - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios conforme legislação pertinente.

§ Único - É facultado a adoção de Livros de Folhas soltas ou Fichas.

Art. 55 - No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
III - A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:
I - Decorrer o prazo de sua duração;
II - Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
III - Tenha alterado a sua forma jurídica;
IV - Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 19 deste Estatuto, salvo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
VI - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
§ Único – Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art. 57 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.
§ Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designados os seus substitutos.

Art. 58 - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os fundos a que se referem os itens I e II do artigo 46 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade,

Art. 60 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, até o mês de março; deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.
§ Único - Os eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa tem mandato somente até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, em cujo ano social, terão início os mandatos dos artigos 34 e 41.

Art. 61 - Os associados não impedirão, sob pena de eliminação, que a qualquer tempo a Cooperativa promova derivação dos ramais instalados para atendimento a outros, associados ou não, nos casos permitidos em Lei, reconhecendo expressamente que as redes, linhas, ramais e/ou acessórios,

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

são de propriedade da Cooperativa, nos termos da legislação vigente, até o ponto de entrega de cada um.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais de controle e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 63 – O presente Estatuto entra em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, permanecendo validas até esta data as disposições do Estatuto anterior.

Aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 13 de dezembro de 1974, com a reforma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de julho de 1980, e reforma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2013.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2013
SOB NUMERO: 20131325523
Protocolo: 13/132552-3, DE 08/03/2013
Empresa: 41 4 0000837 1
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Mari Lazzari
RG 4359.742-6
Relatora

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

PLANILHA VALOR PAGO PERIODO JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R$			
Nº PONTOS	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**ENDEREÇOS**	**SECRETARIA RESPONSÁVEL**
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
3	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPETIDORA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6	6.595.354-1	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

VALOR TOTAL R$ - SECRETARIA MUNICPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2					
	VALOR PAGO	**VALOR PAGO**	**VALOR PAGO**	**VALOR PAGO**	**VALOR PAGO**					
dez/23	154,22		106,54	39,00	736,74					
nov/23	175,07		185,50	39,00	1.297,06					
out/23	157,94		185,51	39,00	1.297,06					
set/23	151,98		185,51	39,00	1.297,06					
ago/23	68,64		185,51	39,00	1.297,06					
jul/23	158,24		178,28	37,50	1.246,83					
jun/23	157,52		178,28	37,50	1.246,83					
mai/23	156,84		164,09	34,35	1.149,95					
abr/23	178,59		164,09	34,35	1.149,95					
mar/23	137,07		164,09	34,35	1.149,95					
fev/23	174,64		164,09	34,35	1.149,95					
jan/23	131,80		164,09	34,35	1.149,95					
SOMA	**R$ 1.802,55**	**R$ -**	**R$ 2.025,58**	**R$ 441,75**	**R$ 14.168,39**					
									SOMA TOTAL R$	**18.438,27**
									PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 25%	**23.047,83**

VALOR TOTAL R$ - SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
						894.431-8			
						VALOR PAGO			
dez/23						3.035,12			
nov/23						1.828,47			
out/23						2.191,68			
set/23						1.691,10			
ago/23						2.125,62			
jul/23						2.348,11			
jun/23						1.915,42			
mai/23						1.565,96			
abr/23						2.516,51			
mar/23						1.278,80			
fev/23						1.136,49			
jan/23						1.328,79			
SOMA						**22.962,07**			
								SOMA TOTAL R$	**22.962,07**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 25%	**28.702,58**

VALOR TOTAL R$ - SECRETARIA MUNICPAL DE SAUDE									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CÓDIGO IDENTIFICADOR
							6.595.354-1		
							VALOR PAGO		
dez/23							44,46		
nov/23							39,00		
out/23							39,00		
set/23							39,00		
ago/23							69,42		
jul/23							75,75		
jun/23							51,75		
mai/23							34,35		

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

abr/23							40,53		
mar/23							34,35		
fev/23							34,35		
jan/23							34,35		
SOMA							**536,31**		
								SOMA TOTAL R$	**536,31**
								PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 25%	**670,38**

IDENTIFICAÇÃO - VALOR TOTAL R$ POR UNIDADE CONSUMIDORA									
	CÓDIGO IDENTIFICADOR	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**	**CÓDIGO IDENTIFICADOR**
	6.405.758-5	894.493-8	1.930.280-0	894.443-1	894.322-2	894.431-8	6.595.354-1		
	VALOR PAGO	**VALOR PAGO**	**VALOR PAGO**	**VALOR PAGO**	**VALOR PAGO**	**VALOR PAGO**	**VALOR PAGO**		
dez/23	154,22		106,54	39,00	736,74	3.035,12	44,46		
nov/23	175,07		185,50	39,00	1.297,06	1.828,47	39,00		
out/23	157,94		185,51	39,00	1.297,06	2.191,68	39,00		
set/23	151,98		185,51	39,00	1.297,06	1.691,10	39,00		
ago/23	68,64		185,51	39,00	1.297,06	2.125,62	69,42		
jul/23	158,24		178,28	37,50	1.246,83	2.348,11	75,75		
jun/23	157,52		178,28	37,50	1.246,83	1.915,42	51,75		
mai/23	156,84		164,09	34,35	1.149,95	1.565,96	34,35		
abr/23	178,59		164,09	34,35	1.149,95	2.516,51	40,53		
mar/23	137,07		164,09	34,35	1.149,95	1.278,80	34,35		
fev/23	174,64		164,09	34,35	1.149,95	1.136,49	34,35		
jan/23	131,80		164,09	34,35	1.149,95	1.328,79	34,35		
SOMA	**1.802,55**	**0,00**	**2025,58**	**441,75**	**14.168,39**	**22.962,07**	**536,31**	**0,00**	**0,00**
								SOMA TOTAL R$	**41.936,65**

PREVISÃO VALOR TOTAL R$ PARA 12 MESES COM + 25%	**52.420,81**

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-293277	39,00
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
229101	05/02/2024

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Fone (46) 3242-1130

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 117

Identificador: 894.443-1

Endereço: Repetidora Sinal Televisivo - Bugre, Interior

Município: CHOPINZINHO - PR

CEP: 85.560-000

Jan / 2024

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	14
Leitura Apresentada (KWH)	14
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	0
Consumo médio diário (KWH)	0
Data Apresentação	05/01/2024
Data Previsão próxima leitura	05/02/2024
Valor Total R$	39,00
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	39,00

Valor por dia de atraso R$ 0,07

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Dez/2023	0	39,00	
Nov/2023	0	39,00	11/12/2023
Out/2023	1	39,00	13/11/2023
Set/2023	0	39,00	10/10/2023
Ago/2023	0	39,00	12/09/2023
Jul/2023	0	37,50	10/08/2023
Jun/2023	0	37,50	11/07/2023
Mai/2023	0	34,35	15/06/2023
Abr/2023	0	34,35	10/05/2023
Mar/2023	0	34,35	11/04/2023
Fev/2023	0	34,35	09/03/2023
Jan/2023	0	34,35	10/02/2023

CE 461

N.º Medidor 0041049963

Cooperado

Mensagem BANDEIRA VERDE - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA 23/02/2024 14:00H-SEDE DA CERCHO

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-293281	166,88
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
900430	05/02/2024

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 3668

Identificador: 6.405.758-5

Endereço: Cemiterio Municipal, Lotes 20 e 58, Glebas 1 e 2 Colonia Passo c

Município: CHOPINZINHO - PR

CEP: 85.560-000

Jan / 2024

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	946
Leitura Apresentada (KWH)	1170
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	224
Consumo médio diário (KWH)	7,47
Data Apresentação	05/01/2024
Data Previsão próxima leitura	05/02/2024
Valor Total R$	166,88
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	166,88

Valor por dia de atraso R$ 0,28

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Dez/2023	207	154,22	
Nov/2023	235	175,07	11/12/2023
Out/2023	212	157,94	13/11/2023
Set/2023	204	151,98	10/10/2023
Ago/2023	88	68,64	12/09/2023
Jul/2023	221	158,24	10/08/2023
Jun/2023	220	157,52	11/07/2023
Mai/2023	238	156,84	15/06/2023
Abr/2023	271	178,59	10/05/2023
Mar/2023	208	137,07	11/04/2023
Fev/2023	265	174,64	09/03/2023
Jan/2023	200	131,80	10/02/2023

CE 434

N.º Medidor 0041820758

Cooperado

Mensagem BANDEIRA VERDE - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA 23/02/2024 14:00H-SEDE DA CERCHO

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

CERCHO

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-293282	736,74
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
952200	05/02/2024

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 2 — Identificador: 894.322-2

Endereço: Iluminaçao Publica Comunidade do Bugre, Interior — Município: CHOPINZINHO - PR — CEP: 85.560-000

Jan / 2024

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	72525
Leitura Apresentada (KWH)	73544
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	1019
Consumo médio diário (KWH)	33,97
Data Apresentação	05/01/2024
Data Previsão próxima leitura	05/02/2024
Valor Total R$	736,74
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	736,74

Valor por dia de atraso R$: 1,23

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Dez/2023	1019	736,74	
Nov/2023	1794	1.297,06	11/12/2023
Out/2023	1794	1.297,06	13/11/2023
Set/2023	1794	1.297,06	10/10/2023
Ago/2023	1794	1.297,06	12/09/2023
Jul/2023	1794	1.246,83	10/08/2023
Jun/2023	1794	1.246,83	11/07/2023
Mai/2023	1794	1.149,95	15/06/2023
Abr/2023	1794	1.149,95	10/05/2023
Mar/2023	1794	1.149,95	11/04/2023
Fev/2023	1794	1.149,95	09/03/2023
Jan/2023	1794	1.149,95	10/02/2023

CE: 0

N.º Medidor:

Cooperado

Mensagem: BANDEIRA VERDE - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA 23/02/2024 14:00H-SEDE DA CERCHO

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

CERCHO

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-293283	106,54
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
953221	05/02/2024

Nome do Cliente: PREF MUN. DE CHOPINZINHO 522

Identificador: 1.930.280-0

Endereço: Iluminaçao Publica para Escola e Posto de Saude Gramados, Int

Município: CHOPINZINHO - PR

CEP: 85.560-000

Jan / 2024

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	42175
Leitura Apresentada (KWH)	42318
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	143
Consumo médio diário (KWH)	4,77
Data Apresentação	05/01/2024
Data Previsão próxima leitura	05/02/2024
Valor Total R$	106,54
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	106,54

Valor por dia de atraso R$ 0,18

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Dez/2023	143	106,54	
Nov/2023	249	185,50	11/12/2023
Out/2023	249	185,51	13/11/2023
Set/2023	249	185,51	10/10/2023
Ago/2023	249	185,51	12/09/2023
Jul/2023	249	178,28	10/08/2023
Jun/2023	249	178,28	11/07/2023
Mai/2023	249	164,09	15/06/2023
Abr/2023	249	164,09	10/05/2023
Mar/2023	249	164,09	11/04/2023
Fev/2023	249	164,09	09/03/2023
Jan/2023	249	164,09	10/02/2023

CE 154

N.º Medidor

Cooperado

Mensagem BANDEIRA VERDE - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA 23/02/2024 14:00H-SEDE DA CERCHO

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-293276	1.112,70
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
227400	05/02/2024

Nome do Cliente: PREF. MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 105

Identificador: 894.431-8

Endereço: E.R.M. Presidente Costa e Silva - Bugre, Interior

Município: CHOPINZINHO - PR

CEP: 85.560-000

Jan / 2024

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	10885
Leitura Apresentada (KWH)	12424
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	1539
Consumo médio diário (KWH)	51,3
Data Apresentação	05/01/2024
Data Previsão próxima leitura	05/02/2024
Valor Total R$	1.112,70
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	1.112,70

Valor por dia de atraso R$ 1,85

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Dez/2023	4239	3.035,12	
Nov/2023	2529	1.828,47	11/12/2023
Out/2023	3061	2.191,68	13/11/2023
Set/2023	2339	1.691,10	10/10/2023
Ago/2023	2940	2.125,62	12/09/2023
Jul/2023	3408	2.348,11	10/08/2023
Jun/2023	2756	1.915,42	11/07/2023
Mai/2023	2443	1.565,96	15/06/2023
Abr/2023	3963	2.516,51	10/05/2023
Mar/2023	1995	1.278,80	18/04/2023
Fev/2023	1773	1.136,49	09/03/2023
Jan/2023	2073	1.328,79	10/02/2023

CE 458

N.º Medidor 0252169754

Cooperado

Mensagem BANDEIRA VERDE - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA 23/02/2024 14:00H-SEDE DA CERCHO

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Cooperativa de Eletrificação Rural
de Chopinzinho Ltda.
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná
CNPJ: 76.995.232/0001-99
Fone (46) 3242-1130

N.º Fatura	Valor a Pagar R$
FA-293278	39,00
Valor Juro	**Valor Total**
N.º Conta Cons.	**Vencimento**
229102	05/02/2024

Nome do Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO 3713

Identificador: 6.595.354-1

Endereço: Posto de Saude Bugre, Proprio Municipal, Interior

Município: CHOPINZINHO - PR

CEP: 85.560-000

Jan/2024

FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Leitura Anterior	938
Leitura Apresentada (KWH)	938
Constante multiplicação	1
Consumo Mês (KWH)	0
Consumo médio diário (KWH)	0
Data Apresentação	05/01/2024
Data Previsão próxima leitura	05/02/2024
Valor Total R$	39,00
Valor Desconto R$	0,00
Emergencial R$	0,00
Valor ICMS PIS COFINS R$	0,00
Valor a pagar R$	39,00

Valor por dia de atraso R$ 0,07

Histórico de Consumo e Pgto

Mês	Cons.	Valor	Data Pgto.
Dez/2023	57	44,46	
Nov/2023	27	39,00	
Out/2023	32	39,00	21/12/2023
Set/2023	25	39,00	13/11/2023
Ago/2023	89	69,42	10/11/2023
Jul/2023	101	75,75	10/08/2023
Jun/2023	69	51,75	25/07/2023
Mai/2023	40	34,35	15/06/2023
Abr/2023	59	40,53	15/06/2023
Mar/2023	30	34,35	18/04/2023
Fev/2023	14	34,35	09/03/2023
Jan/2023	3	34,35	23/02/2023

CE 458

N.º Medidor 0041398780

Cooperado

Mensagem BANDEIRA VERDE - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA 23/02/2024 14:00H-SEDE DA CERCHO

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA**

CPF/CNPJ: **76.995.232/0001-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:46:32 do dia 05/02/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 2PJ0050224104632

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
Inscr. Est. 31200386-47 - CNPJ 76.995.232/0001-99
e-mail: cercho@cercho.com.br
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - CEP 85560-000 - Chopinzinho - Pr.
Fone 0**46 3242-1130

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME P PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A Empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.995.232/0001-99, com sede na Av. XV de novembro, 5384, bairro Cristo Rei, Chopinzinho – Paraná, neste ato representada pelo Sr. Jair Antonio Colla, portador da carteira de identidade RG nº 1.223.223-3 e inscrito no CPF sob nº 337.726.739-53, **DECLARA**, sob as penas de Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acordão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4º Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratada ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 05 de fevereiro de 2024.

JAIR ANTONIO COLLA:33772673953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO COLLA:33772673953
Dados: 2024.02.05 10:42:15 -03'00'

Jair Antonio Colla
Diretor Presidente
RG: 1.223.223
CPF: 337.726.739-53

GEDSON DALLA COSTA:82873992972
Assinado de forma digital por GEDSON DALLA COSTA:82873992972
Dados: 2024.02.05 10:42:49 -03'00'

Gedson Dalla Costa
Diretor Secretario
RG: 52029716
CPF: 828.739.929-72

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda.
CNPJ 76.995.232/0001-99 - Insc. Est. 31200386-47
REG. JUNTA COMERCIAL 940 DE 19/03/75. - OCEPAR N° 143 de 03/11/75
Fone: (46) 3242-1130 - e-mail: cercho@cercho.com.br
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - 85.560-000 - Chopinzinho - PR

TARIFAS PARA FATURAMENTO DE ENERGIA 05/07/2023 ATÉ 05/06/2024 R$ 0,709 – tarifa s/ acréscimos			
FAIXA DE CONSUMO	ADICIONAL	COD. GRUPO TARIFARIO DIURNO	COD. GRUPO TARIFARIO NOTURNO
ATÉ 110 KWH	10%	47 - 0,78	48 - 0,78
DE 111 A 300 KWH	5%	49 - 0,745	50 - 0,745
DE 301 A 600 KWH	4%	51 - 0,737	52 - 0,737
DE 601 A 1000 KWH	3%	53 - 0,73	54 - 0,73
DE 1001 A 3000 KWH	2%	55 - 0,723	56 - 0,723
DE 3001 KWH ACIMA	1%	57 - 0,716	58 - 0,716

- REAJUSTE ANUAL NO MÊS 06
- TARIFA ANTERIOR R$ 0,682

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D e informe o código 2C80-4906-BAF6-A01D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2C80-4906-BAF6-A01D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 15/02/2024 13:16:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2C80-4906-BAF6-A01D

Memorando 6- 601/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/02/2024 às 14:49:28

- CEIS;
- TCE;
- FGTS;
- CNJ.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
CEIS.pdf
CNJ.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador_04_03_2024.pdf

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76995232000199

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 76995232000199

LIMPAR

Data da consulta: 15/02/2024 14:45:46
Data da última atualização: 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/02/2024 às 14:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 76.995.232/0001-99.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65CE.4E35.3C47.2253 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.995.232/0001-99

Razão Social: COOP ELETRIF RURAL CHOPINZINHO LTDA

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 5384 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/02/2024 a 04/03/2024

Certificação Número: 2024020401131503978796

Informação obtida em 15/02/2024 14:42:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 7- 601/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/02/2024 às 11:20:10

- Declaração de Exclusividade.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Declaracao_de_Exclusividade_Fornecedor.pdf

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.

Inscr. Est. 31200386-47 - CNPJ 76.995.232/0001-99

e-mail: cercho@cercho.com.br

Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - CEP 85560-000 - Chopinzinho - Pr.

Fone 0**46 3242-1130

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE FORNECEDOR

Ao Secretario Municipal de Administração de Chopinzinho

Sr. Roberto Alencar Przendziuk

Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda, inscrita no CNPJ n° 76.995.232/0001-99, com sede na Av. XV de novembro, 5384, bairro Cristo Rei, Chopinzinho — Paraná, neste ato representada pelo Sr. Jair Antonio Colla, portador da carteira de identidade RG n° 1.223.223-3 e inscrito no CPF sob n°- 337.726.739-53, **DECLARA** que detém exclusividade no fornecimento de transmissão de energia elétrica rural nas unidades consumidoras e iluminação pública rural no município de chopinzinho-Pr.

Declara a todos os fins de direito e sob penas da lei, que as informações acima constituem a expressão da verdade e por eles assume inteira responsabilidade.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2024.

JAIR ANTONIO COLLA:33772673953

Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO COLLA:33772673953
Dados: 2024.02.16 10:34:57 -03'00'

Jair Antonio Colla

Diretor Presidente

RG: 1.223.223

CPF: 337.726.739-53

Memorando 8- 601/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 16/02/2024 às 11:33:48

Segue para adequações no Termo de Referência.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 9- 601/2024

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/02/2024 às 14:26:08

Prezados.

Segue Termo de Referência retificado.

_

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário de Administração

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_CERCHO_Retificado_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Alencar Przendziuk	16/02/2024 14:26:33	ICP-Brasil	ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK CPF 546.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **625F-7A3D-B1EF-C145**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Estimativa do Valor total anual
Item 1	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município.	12 meses.	R$ 52.420,81

2 FUNDAMENTO:

A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.

A energia elétrica é a única fonte de luz para o funcionamento eficiente de lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros, para atender as secretarias municipais e também a iluminação pública na área rural de chopinzinho.

O Município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S/A – Concessionária, e a Cooperativa de eletrificação rural (CERCHO) – Permissionária.

A CERCHO possui regulamentação legal junto à Copel, conforme cópia de Instrumento Particular de Acordo, em anexo.

O Município de Chopinzinho faz parte do quadro de associados da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980 (cópia anexa). A Cooperativa é a responsável legal por fornecer energia para os pontos localizados nas Comunidades do Bugre, Gramados e Samambaial, conforme tabela:

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R$			
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
3	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPETIDORA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6	6.595.354-1	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

Para a formação do valor da contratação foram levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2023), conforme planilhas anexas.

Aos valores referentes ao histórico supracitado, será aplicado o percentual de 25% como margem de segurança, para cobrir eventuais variações de consumo ou de novos serviços, caso necessário.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145 e informe o código 625F-7A3D-B1EF-C145

Como se pode observar, a energia elétrica é essencial para as atividades desenvolvidas, com vistas ao atendimento do interesse público.

A cooperativa de eletrificação rural – CERCHO, possui a estrutura operacional adequada e já instalada, tendo em vista o Contrato nº 112/2019, 4º Termo Aditivo, que irá expirar em 15 de março de 2024.
Em virtude de a empresa ser outorgada como permissionária da Copel nas áreas rurais, esta secretaria não vislumbra a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, pois não há outra solução disponível.

Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Diante do exposto, a Administração Municipal entende pela viabilidade da contratação direta dos serviços por Inexigibilidade de Licitação.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser fornecidos de forma contínua e parcelada, conforme demanda.

3.2 A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

4.2.1 O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

4.2.2 O valor a que se refere o item 4.2, será pago mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145 e informe o código 625F-7A3D-B1EF-C145

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Sra. Juliana Aparecida Alves. À qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Clecia Steilmann Weber, e como substituto da fiscal o servidor Sr. Clévis Trindade da Silva, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145 e informe o código 625F-7A3D-B1EF-C145

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: De acordo com os endereços das undiades consumidoras, conforme tabela no item 2 deste termo.

7.1.2 Prazo de entrega: Pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do Contrato.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada.

7.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

7.3 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.4 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:
8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	504 – Royalties
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145 e informe o código 625F-7A3D-B1EF-C145

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1073 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serivços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145 e informe o código 625F-7A3D-B1EF-C145

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145 e informe o código 625F-7A3D-B1EF-C145

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois se trata de serviço usual.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

13.1 Não se aplica

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145 e informe o código 625F-7A3D-B1EF-C145

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145 e informe o código 625F-7A3D-B1EF-C145

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 16 de fevereiro de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145 e informe o código 625F-7A3D-B1EF-C145

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145 e informe o código 625F-7A3D-B1EF-C145

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 625F-7A3D-B1EF-C145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 16/02/2024 14:26:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/625F-7A3D-B1EF-C145

Memorando 10- 601/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/02/2024 às 15:19:53

- Decreto Agente de Contratação.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.
Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 11- 601/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/02/2024 às 15:30:07

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 12- 601/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/02/2024 às 15:33:04

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - CERCHO

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_29_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D148-B68C-8AC4-549B e informe o código D148-B68C-8AC4-549B

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **601/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços/Aquisição, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01. 0412200022.006.3.3.90.39 (1007) F: 504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.02. 1236100052.014.3.3.90.39 (1073) F: 103

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02. 1030100042.035.3.3.90.39 (1027) F: 494

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 16 de fevereiro de 2024.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D148-B68C-8AC4-549B e informe o código D148-B68C-8AC4-549B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D148-B68C-8AC4-549B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/02/2024 15:33:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D148-B68C-8AC4-549B

Memorando 13- 601/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 20/02/2024 às 16:27:42

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XX_2024_INEX_XX_2024.pdf
MINUTA_CONTRATO_XX_2024_CERCHO_2_.pdf
TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_XX_2024.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° ___/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais. Valor: R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° ___/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1007,1073,1027) FONTE: 504, 103, 494. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antonio Colla, pela Associação.

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XX/2024

Memorando Eletrônico nº 601/2024.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.995.232/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jair Antonio Colla, portador do CPF 337.726.739-53 e do RG 1.223.223-3 SSP-PR, e-mail: cercho@cercho.com.br, e telefone (46) 3242-1130.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Estimativa do Valor total anual
Item 1	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município.	12 meses.	R$ 52.420,81

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de

serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;" objeto do **Processo Administrativo n.º 10/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 12 do Memorando nº 601/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser fornecidos de forma contínua e parcelada, conforme demanda.

3.2 A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde o Contratado realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

4.2.1 O valor da fatura será calculado pelo Contratado com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

4.2.2 O valor a que se refere o item 4.2, será pago mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Juliana Aparecida Alves. À qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Clecia Steilmann Weber, e como substituto da fiscal o servidor Senhor Clévis Trindade da Silva, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pelo contratado;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser realizados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local da realização dos serviços: De acordo com os endereços das undiades consumidoras, conforme tabela contida no item 2 do termo de referência.

7.1.2 Prazo de vigência: Pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do Contrato.

7.1.3 Forma de execução dos serviços: Conforme demanda.

7.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

7.3 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.4 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	504 – Royalties
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1073 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serivços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de

Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois se trata de serviço usual.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento do serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os

dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, ___/___/2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
Jair Antonio Colla
CONTRATADO

Juliana Aparecida Alves
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.232/0001-99, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jair Antonio Colla, portador do CPF 337.726.739-53 e do RG 1.223.223-3 SSP-PR, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, ___/___/2024.

_____

Representante Legal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: ___/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 601/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede no(a) na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.232/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jair Antonio Colla, portador do CPF 337.726.739-53 e do RG 1.223.223-3 SSP-PR, e-mail: cercho@cercho.com.br, e telefone (46) 3242-1130.

DO OBJETO
Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01. 0412200022.006.3.3.90.39 (1007) F: 504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.02. 1236100052.014.3.3.90.39 (1073) F: 103

SECRETARIA DE SAÚDE
07.02. 1030100042.035.3.3.90.39 (1027) F: 494

DA JUSTIFICATIVA
A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.
A energia elétrica é a única fonte de luz para o funcionamento eficiente de lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros, para atender as secretarias municipais e também a iluminação pública na área rural de chopinzinho.

O Município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S/A – Concessionária, e a Cooperativa de eletrificação rural (CERCHO) – Permissionária.
A CERCHO possui regulamentação legal junto à Copel, conforme cópia de Instrumento Particular de Acordo, em anexo.
O Município de Chopinzinho faz parte do quadro de associados da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980 (cópia anexa). A Cooperativa é a responsável legal por fornecer energia para os pontos localizados nas Comunidades do Bugre, Gramados e Samambaial, conforme tabela:

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R$			
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
3	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPETIDORA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6	6.595.354-1	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

Para a formação do valor da contratação foram levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2023), conforme planilhas anexas.
Aos valores referentes ao histórico supracitado, será aplicado o percentual de 25% como margem de segurança, para cobrir eventuais variações de consumo ou de novos serviços, caso necessário.
Como se pode observar, a energia elétrica é essencial para as atividades desenvolvidas, com vistas ao atendimento do interesse público.
A cooperativa de eletrificação rural – CERCHO, possui a estrutura operacional adequada e já instalada, tendo em vista o Contrato nº 112/2019, 4º Termo Aditivo, que irá expirar em 15 de março de 2024.
Em virtude de a empresa ser outorgada como permissionária da Copel nas áreas rurais, esta secretaria não vislumbra a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, pois não há outra solução disponível.
Diante do exposto, a Administração Municipal entende pela viabilidade da contratação direta dos serviços por Inexigibilidade de Licitação.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Juliana Aparecida Alves
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 14- 601/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 21/02/2024 às 09:04:32

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - CERCHO

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D253-C12F-4374-933C e informe o código D253-C12F-4374-933C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D253-C12F-4374-933C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 21/02/2024 09:04:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D253-C12F-4374-933C

Memorando 15- 601/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 23/02/2024 às 15:00:04

Setores (CC):

SMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - CERCHO

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 601/2024, e Processo Licitatório nº 10/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_14_2024_Mem_601_2024_Inexigibilidade_Lei_14133_21.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 601/2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº14/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 601/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, serviços de fornecimento de energia elétrica da **Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO** para os Próprios Municipais, ao valor de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: Documento de Formalização da Demanda emitido pela Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; solicitação para abertura de processo licitatório; Autorização; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; declaração de exclusividade; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021,"*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessá- ria, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,[2] da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De ou-tro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só nãoocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o admi- nistrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a pre- sença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici- ência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da pro- posta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, serviços de fornecimento de energia elétrica da **Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO** para os Próprios Municipais, ao valor de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), pelo prazo de 12 meses.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a inviabilidade de competição, sendo esta suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)
>
> **I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, logo, o serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise., uma vez que a CERCHO emitiu declaração de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

exclusividade de fornecimento de enrgia elétrica, e já vem prestando tais seviços a localidades do interior do Município de Chopinzinho.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. "*Enquanto a licitação é norteada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade*", diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado "A inexigibilidade de licitação na visão do TCU", publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.[4]

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A "*notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança*". "*[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.*". Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

Ademais, o "*(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.*".

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 c/c o art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21, para que a contração seja legal é necessário: **a)** documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **b)** estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21; **c)** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **d)** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **e)** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **f)** razão da escolha do contratado; **g)** justificativa de preço; e **h)** autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

[4] Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 05/02/2024.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO**.

Conforme constou na justificativa, o município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S/A – Concessionária, e a Cooperativa de eletrificação rural de Chopinzinho (CERCHO) – Permissionária. A CERCHO possui regulamentação legal junto à Copel.

Outrossim, o Município de Chopinzinho faz parte do quadro de associados da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980, sendo que a CERCHO é a responsável legal por fornecer energia para os pontos em questão.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município cumpra com o objetivo de fornecer energia elétrica para os Próprios municipais, tendo em vista que a energia elétrica é a única fonte de luz para o funcionamento eficiente de lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros, para atender as secretarias municipais e também a iluminação pública na área rural de chopinzinho.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

JUSTIFICATIVA

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais. A energia elétrica é a única fonte de luz para o funcionamento eficiente de lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros, para atender as secretarias municipais e também a iluminação pública na área rural de chopinzinho. O município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S/A – Concessionária, e a Cooperativa de eletrificação rural (CERCHO) – Permissionária. A CERCHO possui regulamentação legal junto à Copel, conforme cópia de Instrumento Particular de Acordo, em anexo. O Município de Chopinzinho faz parte do quadro de associados da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980 (cópia anexa). A Cooperativa é a responsável legal por fornecer energia para os pontos localizados nas Comunidades do Bugre, Gramados e Samambaial, conforme tabela:

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R$			
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
3	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPETIDORA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6	6.595.354-1	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

Para a formação do valor da contratação foram levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2023), conforme planilhas anexas. Aos valores referentes ao histórico supracitado, será aplicado o percentual de 25% como margem de segurança, para cobrir eventuais variações de consumo ou de novos serviços, caso necessário. Como se pode observar, a energia elétrica é essencial para as atividades desenvolvidas, com vistas ao atendimento do interesse público. A cooperativa de eletrificação rural – CERCHO, possui a estrutura operacional adequada e já instalada, tendo em vista o Contrato nº 112/2019, 4º Termo Aditivo, que irá expirar em 15 de março de 2024. Em virtude de a empresa ser outorgada como permissionária da Copel nas áreas rurais, esta secretaria não vislumbra a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, pois não há outra solução disponível.

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido, uma vez que a contratada atende a necessidade específica do órgão municipal interessado, e comprovou que o valor a ser pago está dentro da média praticada por ela no mercado, uma vez que o valor da fatura será calculado pela contratada, com

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

2.3.4.1.3. Do Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) Documento de Formalização da Demanda ; b) termo de referência; c) planilha com histórico de gastos.**

2.3.4.1.4. Da Estimativa de Despesa

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

> I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresen-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

tada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais pre- ços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os inci-sos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos planilha de gastos com energia elétrica referente ao ano de 2023, dos próprios para os quais prentende a contratação do fornecimento de energia elétrica.

Ou seja, para a formação do valor da contratação foram levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2023). Aos valores, será aplicado o percentual de 25% como margem de segurança, para cobrir eventuais variações de consumo ou de novos serviços, caso necessário.

Ainda, verifica-se na minuta do Contrato a seguinte redação:

> ***4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO**:*
> ***4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.*
> ***4.2** O valor total do contrato é de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).*
> ***4.2.1** O valor da fatura será calculado pelo Contratado com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.*
> ***4.2.2** O valor a que se refere o item 4.2, será pago mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.*
> ***4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.*
> ***4.4** Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.*

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: carta de exclusividade e declaração sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

2.3.5. Da Designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

De acordo com o Decreto Municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. Da Minuta do Contrato

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.[5]

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas,** as minutas de edital e contrato anexadas no **Memorando Eletrônico nº 601/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Administração** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação**, serviços de fornecimento de energia elétrica da **Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda – CERCHO** para os Próprios Municipais, ao valor de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Administração:

[5] Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: "No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contrata- ções Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assi- natura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato".

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

Recomendação 01: que seja suprimido do contrato administrativo o item 5 que trata do reajuste, tendo em vista que o contrato não será passível de reajuste, bem como tendo em vista que no item 4 que trata do preço e valor do contrato, item 4.2.1 consta que o valor da fatura será calculado com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANEEL.

Recomendação 2: junte aos autos declaraçã emitida pela CERCHO informando se atende às normas regulamentares da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, tendo em vista que a COPEL impôs essa exigência baseada justamente em normas regulamentares da ANEEL.

Recomendação 3: no item 1 do termo de referência, adequar a redação da descrição d objeto conforme segue: "Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município."

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as adequações nas minutas/contrato e publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Recomendação 02: No que tange à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, observar o disposto no Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art. 153, § 2º.

Recomendação 3: no item 11.3 da minuta d contrato, corrigir erro de remissão a artigo do contrato, observando o disposto no termo de referência.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571 e informe o código 3961-BDA7-AFF1-1571

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3961-BDA7-AFF1-1571

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 23/02/2024 15:00:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3961-BDA7-AFF1-1571

Memorando 16- 601/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/02/2024 às 14:50:37

Segue termo de referência retificado e declaração da empresa.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
Inscr. Est. 31200386-47 - CNPJ 76.995.232/0001-99
e-mail: cercho@cercho.com.br
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - CEP 85560-000 - Chopinzinho - Pr.
Fone 0**46 3242-1130

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor:

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário Municipal de Administração

Informando que a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA**, não se opõe e não existe nenhum impedimento ao fornecimento de energia elétrica aos prédios municipais e aos pontos de iluminação pública desta Prefeitura Municipal, estando em atendimento com as normas da ANEEL.

Atenciosamente:

JAIR ANTONIO COLLA:33772673953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO COLLA:33772673953
Dados: 2024.02.27 14:24:55 -03'00'

Jair Antonio Colla
Diretor Presidente
RG: 1.223.223
CPF: 337.726.739-53

GEDSON DALLA COSTA:82873992972
Assinado de forma digital por GEDSON DALLA COSTA:82873992972
Dados: 2024.02.27 14:25:42 -03'00'

Gedson Dalla Costa
Diretor Secretario
RG: 52029716
CPF: 828.739.929-72

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/02/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.

VALOR: R$ 52.420,81

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.049/2023 (LOA), Lei n° 4.048/2023 (PPA) e Lei n° 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	504 – Royalties
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1073 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serivços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Memorando 17- 601/2024

De: Neide C. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/02/2024 às 08:17:06

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação de serviços de Energia Elétrica - CERCHO

Em tempo:

Solicito desconsiderar despacho anterior por erro material.

Segue termo de referência retificado e declaração da empresa.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Anexos:

Declaracao_Cercho.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.doc
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA.
Inscr. Est. 31200386-47 - CNPJ 76.995.232/0001-99
e-mail: cercho@cercho.com.br
Av. XV de Novembro, 5384 - Bairro Cristo Rei - CEP 85560-000 - Chopinzinho - Pr.
Fone 0**46 3242-1130

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor:

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário Municipal de Administração

Informando que a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA**, não se opõe e não existe nenhum impedimento ao fornecimento de energia elétrica aos prédios municipais e aos pontos de iluminação pública desta Prefeitura Municipal, estando em atendimento com as normas da ANEEL.

Atenciosamente:

JAIR ANTONIO COLLA:33772673953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO COLLA:33772673953
Dados: 2024.02.27 14:24:55 -03'00'

Jair Antonio Colla
Diretor Presidente
RG: 1.223.223
CPF: 337.726.739-53

GEDSON DALLA COSTA:82873992972
Assinado de forma digital por GEDSON DALLA COSTA:82873992972
Dados: 2024.02.27 14:25:42 -03'00'

Gedson Dalla Costa
Diretor Secretario
RG: 52029716
CPF: 828.739.929-72

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

Termo de Referência

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação da Empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município", conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Estimativa do Valor total anual
Item 1	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município.	12 meses Podendo ser prorrogados por iguais períodos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21	R$ 52.420,81

2 FUNDAMENTO:

A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.

A energia elétrica é a única fonte de luz para o funcionamento eficiente de lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros, para atender as secretarias municipais e também a iluminação pública na área rural de chopinzinho.

O município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S/A – Concessionária, e a Cooperativa de eletrificação rural (CERCHO) – Permissionária.

A CERCHO possui regulamentação legal junto à Copel, conforme cópia de Instrumento Particular de Acordo, em anexo.

O Município de Chopinzinho faz parte do quadro de associados da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980 (cópia anexa). A Cooperativa é a responsável legal por fornecer energia para os pontos localizados nas Comunidades do Bugre, Gramados e Samambaial, conforme tabela:

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R$			
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
3	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPETIDORA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6	6.595.354-1	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

Para a formação do valor da contratação foram levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2023), conforme planilhas anexas.
Aos valores referentes ao histórico supracitado, será aplicado o percentual de 25% como margem de segurança, para cobrir eventuais variações de consumo ou de novos serviços, caso necessário.
Como se pode observar, a energia elétrica é essencial para as atividades desenvolvidas, com vistas ao atendimento do interesse público.
A cooperativa de eletrificação rural – CERCHO, possui a estrutura operacional adequada e já instalada, tendo em vista o Contrato nº 112/2019, 4º Termo Aditivo, que irá expirar em 15 de março de 2024.
Em virtude de a empresa ser outorgada como permissionária da Copel nas áreas rurais, esta secretaria não vislumbra a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, pois não há outra solução disponível.

Com base no disposto no Art. 74 da Lei 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Diante do exposto, a Administração Municipal entende pela viabilidade da contratação direta dos serviços por Inexigibilidade de Licitação.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser fornecidos de forma contínua e parcelada, conforme demanda.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.5 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 73, de 2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

5.5 Fica como responsável pela gestão do contrato a servidora Juliana Aparecida Alves. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clecia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.1.1 Local de entrega:

6.1.2 Prazo de entrega: A partir da assinatura do contrato

6.1.3 Forma de entrega: Parcelada

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	504 – Royalties
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1073 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serivços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

9.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

9.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

9.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 São obrigações do contratante:

9.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

9.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois se trata de serviço usual.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

12.1 Não se aplica

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2024.

Roberto Alencar Przendziuk
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130 e informe o código 1D7A-4260-742A-9130

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1D7A-4260-742A-9130

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK (CPF 546.XXX.XXX-49) em 28/02/2024 08:20:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D7A-4260-742A-9130

Memorando 18- 601/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/02/2024 às 09:52:02

Termo de Inexigibilidade 04/2024.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATACAO_DIRETA_INEX_04_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	28/02/2024 11:01:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Juliane Aparecida Alves	28/02/2024 14:08:53	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **61AC-1063-E85B-D4CD**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 601/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede no(a) na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.232/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jair Antonio Colla, portador do CPF 337.726.739-53 e do RG 1.223.223-3 SSP-PR, e-mail: cercho@cercho.com.br, e telefone (46) 3242-1130.

DO OBJETO
Contratação da empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01. 0412200022.006.3.3.90.39 (1007) F: 504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.02. 1236100052.014.3.3.90.39 (1073) F: 103

SECRETARIA DE SAÚDE
07.02. 1030100042.035.3.3.90.39 (1027) F: 494

DA JUSTIFICATIVA
A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.
A energia elétrica é a única fonte de luz para o funcionamento eficiente de lâmpadas, eletrodomésticos,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61AC-1063-E85B-D4CD e informe o código 61AC-1063-E85B-D4CD

eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros, para atender as secretarias municipais e também a iluminação pública na área rural de chopinzinho.
O Município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S/A – Concessionária, e a Cooperativa de eletrificação rural (CERCHO) – Permissionária.
A CERCHO possui regulamentação legal junto à Copel, conforme cópia de Instrumento Particular de Acordo, em anexo.
O Município de Chopinzinho faz parte do quadro de associados da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980 (cópia anexa). A Cooperativa é a responsável legal por fornecer energia para os pontos localizados nas Comunidades do Bugre, Gramados e Samambaial, conforme tabela:

IDENTIFICAÇÃO PONTOS DE ENERGIA ELETRICA CERCHO - ENDEREÇOS - SECRETARIA - VALOR R$			
Nº PONTOS	CÓDIGO IDENTIFICADOR	ENDEREÇOS	SECRETARIA RESPONSÁVEL
1	6.405.758-5	SAMAMBAIAL INTERIOR - CEMITERIO	ADMINISTRAÇÃO
2	1.930.280-0	GRAMADOS INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
3	894.443-1	BUGRE INTERIOR - REPETIDORA	ADMINISTRAÇÃO
4	894.322-2	BUGRE INTERIOR - ILUMINAÇÃO PUBLICA	ADMINISTRAÇÃO
5	894.431-8	BUGRE INTERIOR - ESCOLA R M COSTA E SILVA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
6	6.595.354-1	BUGRE INTERIOR - POSTO DE SAUDE	SAÚDE

Para a formação do valor da contratação foram levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2023), conforme planilhas anexas.
Aos valores referentes ao histórico supracitado, será aplicado o percentual de 25% como margem de segurança, para cobrir eventuais variações de consumo ou de novos serviços, caso necessário.
Como se pode observar, a energia elétrica é essencial para as atividades desenvolvidas, com vistas ao atendimento do interesse público.
A cooperativa de eletrificação rural – CERCHO, possui a estrutura operacional adequada e já instalada, tendo em vista o Contrato nº 112/2019, 4º Termo Aditivo, que irá expirar em 15 de março de 2024.
Em virtude de a empresa ser outorgada como permissionária da Copel nas áreas rurais, esta secretaria não vislumbra a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, pois não há outra solução disponível.
Diante do exposto, a Administração Municipal entende pela viabilidade da contratação direta dos serviços por Inexigibilidade de Licitação.

Chopinzinho-PR, 28 de fevereiro de 2024.

Juliana Aparecida Alves
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 28 de fevereiro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61AC-1063-E85B-D4CD e informe o código 61AC-1063-E85B-D4CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61AC-1063-E85B-D4CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/02/2024 11:00:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 28/02/2024 14:08:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61AC-1063-E85B-D4CD

Memorando 19- 601/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/03/2024 às 09:25:53

Contrato 63/2024, para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_63_2024_CERCHO_Assinada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliane Aparecida Alves	01/03/2024 09:42:45	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Edson Luiz Cenci	01/03/2024 10:50:28	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Clevis T. da Silva	04/03/2024 08:24:44	1Doc	CLEVIS T. DA SILVA CPF 026.XXX.XXX-10
Clecia Steilmann Weber	18/03/2024 10:26:56	1Doc	CLECIA STEILMANN WEBER CPF 021.XXX.XXX-51

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5172-1113-6B46-D5A4**

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 63/2024

Memorando Eletrônico nº 601/2024.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.995.232/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jair Antonio Colla, portador do CPF 337.726.739-53 e do RG 1.223.223-3 SSP-PR, e-mail: cercho@cercho.com.br, e telefone (46) 3242-1130.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação da Empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Estimativa do Valor total anual
Item 1	Contratação da Empresa Cooperativa de eletrificação rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município.	12 meses.	R$ 52.420,81

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

1Doc: Memorando 601/2024 | Anexo: emissao_517211136B46D5A4F0B94463_memorando-19--601-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (1/13) 175/194

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;" objeto do **Processo Administrativo n.º 10/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 12 do Memorando nº 601/2024.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser fornecidos de forma contínua e parcelada, conforme demanda.

3.2 A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde o Contratado realizará a medição do consumo mensal de energia elétrica mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

4.2.1 O valor da fatura será calculado pelo Contratado com base nas tarifas referenciais autorizadas pela ANELL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

4.2.2 O valor a que se refere o item 4.2, será pago mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora Senhora Juliana Aparecida Alves. À qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pelo contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

1Doc: Memorando 601/2024 | Anexo: emissao_517211136B46D5A4F0B94463_memorando-19--601-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (2/13) 176/194

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

5.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Clecia Steilmann Weber, e como substituto da fiscal o servidor Senhor Clévis Trindade da Silva, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pelo contratado ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pelo contratado;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente ao contratado, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto do contratado, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

5.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

1Doc: Memorando 601/2024 | Anexo: emissao_517211136B46D5A4F0B94463_memorando-19--601-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (3/13) 177/194

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os serviços deverão ser realizados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.1.1 Local da realização dos serviços: De acordo com os endereços das undiades consumidoras, conforme tabela contida no item 2 do termo de referência.

6.1.2 Prazo de vigência: Pelo período de 12 meses, a partir da assinatura do Contrato.

6.1.3 Forma de execução dos serviços: Conforme demanda.

6.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

6.3 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.4 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração:

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	504 – Royalties
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1007 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS DEMAIS SET. DA ADMIN
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1073 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA REDE ESCOLAR
Nota de Empenho:	Não se aplica
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Saúde:

Gestão/Unidade:	07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de Recursos:	494 – Bloco de Custeio das Ações e Serivços Públicos de Saúde
Programa de Trabalho:	1030100042.035 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

1Doc: Memorando 601/2024 | Anexo: emissao_517211136B46D5A4F0B94463_memorando-19--601-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (4/13) 178/194

Desdobrado:	1027 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA SAÚDE PÚBLICA
Nota de Empenho:	Não se aplica

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

9.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

9.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 São obrigações do Contratante:

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

1Doc: Memorando 601/2024 | Anexo: emissao_517211136B46D5A4F0B94463_memorando-19--601-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (5/13) 179/194

9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

9.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

9.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;

9.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

1Doc: Memorando 601/2024 | Anexo: emissao_517211136B46D5A4F0B94463_memorando-19--601-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (6/13) 180/194

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois se trata de serviço usual.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

1Doc: Memorando 601/2024 | Anexo: emissao_517211136B46D5A4F0B94463_memorando-19--601-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (7/13) 181/194

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

1Doc: Memorando 601/2024 | Anexo: emissao_517211136B46D5A4F0B94463_memorando-19--601-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (8/13) 182/194

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento do serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA
Jair Antonio Colla
CONTRATADO

Juliana Aparecida Alves
Gestora do Contrato

Clecia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

1Doc: Memorando 60172024 | Anexo: emissao_517211136B46D5A4F0B94463_memorando-19--601-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (11/13) 185/194

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.232/0001-99, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jair Antonio Colla, portador do CPF 337.726.739-53 e do RG 1.223.223-3 SSP-PR, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2024.

JAIR ANTONIO COLLA:33772673953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO COLLA:33772673953
Dados: 2024.03.01 09:16:19 -03'00'

GEDSON DALLA COSTA:82873992972
Assinado de forma digital por GEDSON DALLA COSTA:82873992972
Dados: 2024.03.01 09:15:44 -03'00'

Representante Legal

Categoria: Minuta de Contratação Direta.
Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.
Versão Atualizada: 21/12/2023.

Assinado por 6 pessoas: GEDSON DALLA COSTA, JAIR ANTONIO COLLA, JULIANE APARECIDA ALVES, EDSON LUIZ CENCI, CLEVIS T. DA SILVA e CLECIA STEILMANN WEBER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4 e informe o código 5172-1113-6B46-D5A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5172-1113-6B46-D5A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GEDSON DALLA COSTA (CPF 828.XXX.XXX-72) em 01/03/2024 09:15:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JAIR ANTONIO COLLA (CPF 337.XXX.XXX-53) em 01/03/2024 09:16:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 01/03/2024 09:42:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/03/2024 10:50:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 04/03/2024 08:24:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 18/03/2024 10:26:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5172-1113-6B46-D5A4

Memorando 20- 601/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/03/2024 às 09:26:24

Extrato do Contrato 63/2024.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_63_2024_INEX_04_2024.pdf

Espécie: Extrato do Contrato n° 63/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação da empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município. Valor: R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 04/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1007,1073,1027) FONTE: 504, 103, 494. Data da assinatura: 28/02/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antonio Colla, pela Associação.

Memorando 21- 601/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/03/2024 às 08:18:01

- Publicações.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf
Termo_de_Inexigibilidade_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 63-2024 - INEX 04-2024

Espécie: Extrato do Contrato n° 63/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Contratação da empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município. Valor: R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 04/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1007,1073,1027) Fonte: 504, 103, 494. Data da assinatura: 28/02/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antonio Colla, pela Associação.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:1365A54E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2024. Edição 2973
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX 04-2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 601/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede no(a) na rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.232/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 5384, Bairro Cristo Rei, no município de Chopinzinho – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Jair Antonio Colla, portador do CPF 337.726.739-53 e do RG 1.223.223-3 SSP-PR, e-mail: cercho@cercho.com.br, e telefone (46) 3242-1130.

DO OBJETO
Contratação da empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho LTDA – CERCHO, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente para alguns dos Próprios Municipais e sob a responsabilidade do Município de Chopinzinho, e para os pontos de iluminação pública rurais no município.

DO VALOR
O valor total do contrato é de R$ 52.420,81 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01. 0412200022.006.3.3.90.39 (1007) F: 504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.02. 1236100052.014.3.3.90.39 (1073) F: 103

SECRETARIA DE SAÚDE
07.02. 1030100042.035.3.3.90.39 (1027) F: 494

DA JUSTIFICATIVA
A Secretaria Municipal de Administração tem por objetivo solicitar a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica da

Cooperativa de Eletrificação Rural Ltda – CERCHO para os Próprios Municipais.
A energia elétrica é a única fonte de luz para o funcionamento eficiente de lâmpadas, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, dentre outros, para atender as secretarias municipais e também a iluminação pública na área rural de chopinzinho.
O Município de Chopinzinho tem em seus limites duas empresas fornecedoras de energia elétrica: a Copel Distribuidora S/A – Concessionária, e a Cooperativa de eletrificação rural (CERCHO) – Permissionária.
A CERCHO possui regulamentação legal junto à Copel, conforme cópia de Instrumento Particular de Acordo, em anexo.
O Município de Chopinzinho faz parte do quadro de associados da Cooperativa, desde 16 de outubro de 1980 (cópia anexa). A Cooperativa é a responsável legal por fornecer energia para os pontos localizados nas Comunidades do Bugre, Gramados e Samambaial, conforme tabela:

Para a formação do valor da contratação foram levados em consideração os KW consumidos e valores gastos nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2023), conforme planilhas anexas.
Aos valores referentes ao histórico supracitado, será aplicado o percentual de 25% como margem de segurança, para cobrir eventuais variações de consumo ou de novos serviços, caso necessário.
Como se pode observar, a energia elétrica é essencial para as atividades desenvolvidas, com vistas ao atendimento do interesse público.
A cooperativa de eletrificação rural – CERCHO, possui a estrutura operacional adequada e já instalada, tendo em vista o Contrato nº 112/2019, 4º Termo Aditivo, que irá expirar em 15 de março de 2024.
Em virtude de a empresa ser outorgada como permissionária da Copel nas áreas rurais, esta secretaria não vislumbra a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar, pois não há outra solução disponível.
Diante do exposto, a Administração Municipal entende pela viabilidade da contratação direta dos serviços por Inexigibilidade de Licitação.

Chopinzinho-PR, 28 de fevereiro de 2024.

JULIANA APARECIDA ALVES
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.
Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 28 de fevereiro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C6A44858

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/03/2024. Edição 2973

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/